



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES -MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso VIII A contratação possui natureza emergencial, temporária e transitória, limitando-se à disponibilização operacional dos equipamentos e operadores estritamente necessários à preservação da continuidade das atividades públicas de infraestrutura urbana e rural, durante o período necessário à estruturação da contratação definitiva correspondente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19 de junho de 2026 às 09hs00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Horário da Fase de Lances: 09hs00min às 15hs00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para disponibilização operacional de máquinas pesadas, caminhões, veículos e equipamentos, com operadores e motoristas, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG, abrangendo atividades relacionadas à manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas e rurais, apoio às frentes de obras municipais, serviços de drenagem, movimentação de materiais, limpeza pesada, remoção de entulhos, atendimento de ocorrências emergenciais e suporte operacional às atividades contínuas de infraestrutura urbana e rural do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação será julgada por menor preço por item

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição do item ofertado, equipamento, veículo, máquina ou serviço correspondente, unidade de medição, regime de execução aplicável, preço unitário e demais informações necessárias à identificação da oferta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação ou do agente responsável pela condução da dispensa eletrônica e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso poderão ser encaminhados pelo fornecedor mais bem classificado após o encerramento da fase de lances, no prazo definido pelo agente responsável pela condução da dispensa eletrônica, observado prazo razoável de 02 horas e proporcional à complexidade da documentação solicitada, admitida prorrogação motivada por igual o período quando não houver prejuízo à isonomia, à competitividade e à celeridade do procedimento

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO



7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação seguirá o instrumento de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico www.guanhaes.mg.gov.com.br e www.licitardigital.com.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico;

9.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO V- Modelo de Proposta

9.13.5. ANEXO VI- Declaração unificada

Guanhães/MG, xx de xxxxx de 2026.

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021

1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

1.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, se houver, ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias.

1.2.3. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

1.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.6. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8.1. Ao iniciar o preenchimento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, as declarações exigidas para o certame, inclusive aquelas relativas ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e sociais aplicáveis.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da sessão, exceto quando dela constar prazo de validade específico.

3.1.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.1.2. A verificação pelo órgão promotor do procedimento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis conforme a natureza jurídica do fornecedor.

3.2.1. Os documentos contábeis deverão comprovar índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.3. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e com a legislação aplicável à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando cabível.

3.2.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da contratação.

3.3. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando a legislação aplicável assim permitir.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2. Para fins de qualificação técnica, será considerado compatível o atestado que demonstre experiência anterior na disponibilização, locação, operação ou prestação de serviços com máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos operacionais, operadores ou motoristas, em atividades relacionadas a infraestrutura urbana ou rural, manutenção de vias, estradas vicinais, drenagem, movimentação de materiais, limpeza pesada, remoção de entulhos, apoio a frentes de serviço, obras ou serviços correlatos.

4.3. O atestado deverá demonstrar pertinência com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta de marca, modelo, fabricante ou configuração dos equipamentos,



desde que permita aferir a capacidade do fornecedor para executar a contratação pretendida.

4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contrato, nota fiscal, ordem de serviço, termo de recebimento, relatório de execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos idôneos.

4.6. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, declaração de que possui ou possuirá, no momento da execução, estrutura operacional compatível com os itens ofertados, incluindo máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, operadores, motoristas, equipe de apoio, manutenção, combustível, EPIs, EPCs, sinalização preventiva e demais meios necessários à execução segura do objeto.

4.7. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução, equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, produtividade e operacionalidade, compatíveis com as atividades demandadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

4.8. Quando exigido pela Administração, antes da assinatura do contrato ou do início da execução, o fornecedor vencedor deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos, veículos, máquinas, operadores e motoristas necessários aos itens adjudicados, mediante documentos idôneos, tais como:

4.8.1. relação dos equipamentos, máquinas, caminhões ou veículos disponíveis para execução;

4.8.2. documentos de propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão, compromisso de disponibilidade ou outro instrumento equivalente;

4.8.3. documentação dos veículos e equipamentos sujeitos a registro, licenciamento ou controle específico, quando aplicável;

4.8.4. indicação dos operadores e motoristas vinculados à execução;

4.8.5. Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo ou equipamento, quando exigível;

4.8.6. comprovação de capacitação, treinamento ou experiência compatível dos operadores, quando necessária à segurança da operação;



4.8.7. declaração de que os equipamentos estarão em condições adequadas de manutenção, segurança, conservação e operação;

4.8.8. declaração de responsabilidade pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, operadores, motoristas, seguros, EPIs, EPCs e demais custos necessários à execução, salvo disposição expressa em contrário.

4.9. A Administração poderá rejeitar documentação técnica genérica, incompatível, insuficiente ou que não demonstre capacidade mínima para execução dos itens adjudicados.

4.10. A apresentação de atestado falso, inidôneo, incompatível com a realidade ou incapaz de demonstrar a experiência declarada poderá ensejar inabilitação, desclassificação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.

Guanhães/MG, 17 de junho de 2026.

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OPERADORES

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade instruir contratação emergencial destinada à disponibilização operacional parcelada e sob demanda de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e operadores, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhanes/MG.

1.2 A contratação possui natureza estritamente relacionada à recomposição temporária da capacidade operacional necessária à continuidade das atividades públicas de infraestrutura urbana e rural executadas ou coordenadas pela Administração Municipal, especialmente manutenção de estradas vicinais, recuperação corretiva de vias urbanas e rurais, drenagem, limpeza pesada, movimentação de materiais, remoção de entulhos, atendimento de ocorrências emergenciais e apoio às frentes de serviço municipais.

1.3 O objeto não compreende execução integral de obra pública, terceirização ampla da política municipal de infraestrutura, aquisição definitiva de frota, substituição permanente da estrutura operacional do Município ou transferência integral da gestão das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para terceiros.

1.4 A contratação limita-se à disponibilização temporária e emergencial dos equipamentos e operadores estritamente necessários à preservação da continuidade operacional das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural, durante o período necessário à estruturação da contratação definitiva correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 A presente contratação possui fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade concreta de manutenção da continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e rural municipal.

2.2 Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

2.3 O §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que se considera emergencial a contratação destinada à manutenção da continuidade do serviço público, devendo a Administração observar os valores praticados pelo mercado e adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento licitatório correspondente.

2.4 A situação emergencial atualmente enfrentada pela Administração Municipal decorre da proximidade do encerramento da cobertura contratual anteriormente existente para disponibilização de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e operadores, circunstância que pode comprometer a continuidade das atividades operacionais executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2.5 O Município de Guanhanes/MG possui equipes próprias, coordenação administrativa, conhecimento operacional das demandas locais e estrutura institucional parcialmente instalada para execução e acompanhamento das atividades de infraestrutura urbana e rural,



concentrando-se a necessidade administrativa na recomposição emergencial da capacidade operacional complementar indispensável à continuidade das frentes de serviço.

2.6 A contratação emergencial não possui finalidade de expansão estrutural permanente da frota municipal, implementação de nova política pública de infraestrutura ou contratação ampla de execução de obras, restringindo-se ao estritamente necessário para preservação temporária das atividades públicas relacionadas à manutenção urbana e rural.

2.7 O Decreto Municipal nº 5.211/2026 reconheceu situação de emergência administrativa no Município de Guanhães/MG, especialmente diante da necessidade de reorganização administrativa e preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.8 A presente contratação não utiliza genericamente o decreto emergencial como fundamento abstrato para contratação direta, mas vincula objetivamente a dispensa emergencial à insuficiência operacional concreta, ao risco de paralisação ou redução substancial das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, à continuidade das demandas de manutenção urbana e rural e à necessidade imediata de preservação da capacidade operacional mínima da Administração Municipal.

2.9 A presente contratação emergencial não se fundamenta exclusivamente na existência do Decreto Municipal nº 5.211/2026, mas na demonstração concreta do risco operacional decorrente da inexistência de cobertura contratual suficiente para continuidade da disponibilização dos equipamentos utilizados nas atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural. A medida limita-se à disponibilização temporária dos meios operacionais necessários à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sem abranger aquisição definitiva de frota, execução integral de obra pública, terceirização permanente da infraestrutura municipal ou ampliação estrutural indevida da contratação emergencial.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA NECESSIDADE

3.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG executa continuamente atividades operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural municipal, utilizando equipes próprias, coordenação administrativa interna, planejamento operacional e estrutura institucional voltada ao atendimento das demandas permanentes de interesse público vinculadas à conservação de vias urbanas, estradas vicinais, drenagem, limpeza pesada, movimentação de materiais, recuperação corretiva de acessos e apoio às frentes operacionais do Município.

3.2 A necessidade administrativa atualmente identificada não decorre da inexistência absoluta de estrutura institucional municipal para gerenciamento das atividades de infraestrutura, mas da insuficiência operacional decorrente do encerramento da cobertura contratual anteriormente existente para disponibilização de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e operadores utilizados no suporte às atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

3.3 A inexistência de cobertura contratual vigente para continuidade da disponibilização operacional dos equipamentos compromete diretamente a capacidade de resposta da Administração Municipal diante das demandas contínuas relacionadas à manutenção urbana e rural, especialmente quanto às atividades que dependem de apoio mecanizado para execução eficiente, segura e tempestiva.



3.4 As demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural possuem comportamento contínuo, progressivo e acumulativo, intensificando-se em razão das chuvas, desgaste natural das vias públicas, erosões, assoreamentos, danos provocados pelo tráfego constante de veículos pesados, necessidade de manutenção de acessos, intervenções corretivas emergenciais e preservação das condições mínimas de trafegabilidade e mobilidade no território municipal.

3.5 Nessas circunstâncias, a ausência da estrutura operacional complementar necessária à execução das atividades mecanizadas não produz mera limitação pontual das atividades administrativas, mas compromete progressivamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, reduzindo a efetividade das intervenções corretivas, ampliando passivos operacionais e dificultando a preservação das condições adequadas de circulação e infraestrutura urbana e rural.

3.6 A não contratação imediata tende a produzir agravamento contínuo das condições operacionais das vias urbanas e rurais, aumento futuro dos custos públicos de recuperação estrutural, ampliação das demandas emergenciais corretivas, crescimento dos pontos críticos de intervenção e comprometimento da capacidade administrativa de resposta do Município diante das necessidades permanentes relacionadas à infraestrutura pública municipal.

3.7 A situação emergencial atualmente enfrentada pela Administração Municipal decorre da conjugação entre:

- a) o encerramento da cobertura contratual anteriormente existente;
- b) a continuidade das demandas operacionais relacionadas à infraestrutura urbana e rural;
- c) a necessidade permanente de utilização de máquinas, caminhões, equipamentos e apoio mecanizado nas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- d) a insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível para atendimento integral das demandas públicas existentes;
- e) e o risco concreto de comprometimento da continuidade das atividades públicas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1 A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização operacional parcelada e sob demanda de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e operadores, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG.

4.2 A solução adotada foi construída a partir da análise do problema administrativo concretamente identificado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:

à insuficiência operacional decorrente do encerramento da cobertura contratual anteriormente existente;

à continuidade das demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal;

à necessidade permanente de utilização de equipamentos mecanizados nas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

e ao risco concreto de comprometimento da continuidade das atividades públicas relacionadas à manutenção urbana e rural do Município.

4.3 A Administração Municipal já possui estrutura institucional, coordenação operacional e capacidade administrativa para gerenciamento das atividades de infraestrutura urbana e rural,



incluindo equipes próprias, acompanhamento técnico, planejamento operacional e definição das prioridades administrativas relacionadas às intervenções públicas executadas no território municipal.

4.4 O núcleo do problema administrativo identificado concentra-se especificamente na insuficiência da capacidade operacional mecanizada necessária à continuidade das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, razão pela qual a solução escolhida limitou-se à disponibilização operacional temporária dos equipamentos, caminhões, máquinas e operadores estritamente necessários ao atendimento emergencial das demandas existentes.

4.5 A contratação não possui finalidade de terceirização integral da política municipal de infraestrutura, execução ampla e irrestrita de obras públicas, substituição permanente da estrutura administrativa do Município ou transferência integral da operação administrativa para terceiros, restringindo-se exclusivamente ao suporte operacional complementar necessário à continuidade das atividades públicas executadas pela Administração Municipal.

4.6 A solução adotada mostrou-se superior às alternativas analisadas porque enfrenta diretamente o núcleo material do problema identificado sem ampliação artificial do objeto emergencial, preservando compatibilidade:

com a urgência administrativa existente;

com a limitação material exigida pela contratação emergencial;

com a estrutura institucional já existente no Município;

com a capacidade administrativa de fiscalização e controle operacional;

e com a necessidade imediata de continuidade das atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal.

4.7 A solução escolhida também reduz riscos administrativos relacionados:

à paralisação ou redução substancial das frentes operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

ao agravamento progressivo das condições das vias urbanas e rurais;

ao aumento futuro dos custos públicos de recuperação estrutural;

à ampliação das demandas emergenciais corretivas;

e ao comprometimento da capacidade administrativa de resposta do Município diante das necessidades permanentes de manutenção da infraestrutura pública.

4.8 A execução ocorrerá de forma parcelada, variável e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço contendo, conforme o caso:

identificação do equipamento solicitado;

local de execução;

atividade operacional demandada;

prazo de mobilização;

quantitativo estimado de horas, diárias, quilômetros ou período mensal;

e demais orientações técnicas e operacionais necessárias à execução contratual.

4.9 O modelo de disponibilização parcelada e sob demanda mostra-se operacionalmente compatível com:

a dinâmica contínua das demandas de infraestrutura urbana e rural;

a variação das necessidades operacionais da Administração;



a racionalização da utilização dos equipamentos;
o controle da execução contratual;
a fiscalização operacional dos serviços executados;
e a redução dos riscos relacionados à ociosidade operacional e à contratação desnecessária de estrutura permanente.

4.10 A solução adotada demonstra compatibilidade com o comportamento do mercado especializado, considerando a existência de pluralidade de empresas aptas à disponibilização dos equipamentos demandados, possibilidade de mobilização operacional em prazo compatível com a urgência administrativa e viabilidade de execução parcelada conforme necessidade operacional da Administração Municipal.

4.11 A contratação emergencial pretendida possui natureza temporária, excepcional e transitória, limitando-se ao período estritamente necessário à preservação da continuidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e à formalização da futura contratação definitiva pela Administração Pública Municipal.

4.12 A solução escolhida não elimina integralmente todos os riscos administrativos relacionados à infraestrutura urbana e rural municipal, mas apresenta relação custo-benefício significativamente mais favorável que as alternativas rejeitadas, especialmente diante da necessidade imediata de preservação da continuidade das atividades públicas, mitigação dos impactos operacionais decorrentes da insuficiência mecanizada atualmente existente e manutenção da capacidade mínima de resposta operacional do Município de Guanhães/MG.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação consiste na disponibilização operacional parcelada e sob demanda de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e operadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG, para execução de atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural municipal.

5.2 A contratação compreenderá, conforme demanda da Administração Municipal, a disponibilização operacional de equipamentos compatíveis com atividades de:

- a) manutenção de estradas vicinais;
- b) recuperação corretiva de vias urbanas e rurais;
- c) serviços de drenagem;
- d) movimentação de materiais;
- e) limpeza pesada;
- f) remoção de entulhos;
- g) apoio às frentes operacionais;
- h) intervenções emergenciais relacionadas à infraestrutura pública municipal;
- i) transporte operacional vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

5.3 Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, produtividade e operacionalidade, compatíveis com a natureza das atividades demandadas pela Administração Municipal.

5.4 Não serão admitidos equipamentos:

- a) em condições precárias de conservação;



- b) com falhas mecânicas que comprometam a execução;
- c) sem condições adequadas de segurança;
- d) sem manutenção compatível com sua utilização operacional;
- e) incompatíveis com as exigências técnicas do objeto;
- f) que apresentem risco à segurança dos operadores, servidores ou terceiros;
- g) ou que comprometam a continuidade e eficiência da execução contratual.

5.5 A Administração Municipal poderá rejeitar equipamentos que apresentem incompatibilidade técnica, inadequação operacional, baixa produtividade, falhas mecânicas recorrentes, ausência de condições seguras de operação ou quaisquer circunstâncias capazes de comprometer a adequada execução das atividades demandadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

5.6 A execução ocorrerá conforme necessidade operacional da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço contendo, conforme o caso:

- a) identificação do equipamento;
- b) atividade operacional;
- c) local de execução;
- d) prazo de mobilização;
- e) quantitativo estimado de horas, quilômetros, diárias ou período mensal;
- f) regime de execução;
- g) e demais orientações necessárias à execução contratual.

5.7 A contratada deverá possuir capacidade técnica, logística e operacional compatível com:

- a) a disponibilização parcelada dos equipamentos;
- b) a continuidade operacional da execução;
- c) a mobilização em prazo compatível com a urgência administrativa;
- d) a substituição imediata de equipamentos inoperantes quando necessário;
- e) o atendimento simultâneo das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- f) e a manutenção da capacidade mínima de execução exigida pela Administração Municipal.

5.8 Os equipamentos disponibilizados deverão observar as especificações técnicas usuais praticadas no mercado para cada categoria operacional contratada, garantindo compatibilidade com a finalidade pública da contratação emergencial, produtividade mínima adequada, segurança operacional e eficiência na execução das atividades demandadas.

5.9 A execução poderá ocorrer, conforme o item contratado, mediante:

- a) hora produtiva efetivamente trabalhada;
- b) quilometragem efetivamente percorrida;
- c) diária operacional;
- d) disponibilização mensal contínua;
- e) ou outro regime de execução expressamente previsto na planilha orçamentária e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

5.10 Nos casos de medição por hora produtiva, considerar-se-á exclusivamente o período em que o equipamento estiver efetivamente em operação e diretamente vinculado à execução do objeto contratado, não sendo computados períodos de deslocamento, espera, abastecimento, manutenção, paralisação ou ociosidade decorrentes de responsabilidade da contratada.



5.11 A contratada será integralmente responsável pelos operadores, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização, peças, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, custos logísticos, sinalização preventiva, equipamentos de proteção individual — EPIs, equipamentos de proteção coletiva — EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução contratual, salvo disposição expressa em contrário prevista para item específico.

5.12 A solução adotada não envolve aquisição definitiva de equipamentos pelo Município, nem transferência permanente de ativos operacionais à Administração Pública, restringindo-se à disponibilização operacional temporária e emergencial dos meios mecanizados necessários à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

5.13 A especificação do objeto foi construída observando:

- a) a necessidade concreta da Administração Municipal;
- b) a limitação material da contratação emergencial;
- c) a compatibilidade com o problema público identificado;
- d) a capacidade institucional e operacional do Município;
- e) a necessidade de preservação da continuidade das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural;
- f) a proporcionalidade entre o objeto contratado e a situação emergencial demonstrada nos autos;
- g) e a necessidade de manutenção da rastreabilidade, fiscalização e controle da execução contratual.

6. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os quantitativos estimados para a presente contratação emergencial foram definidos considerando a necessidade de recomposição temporária da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG, observando a limitação material da contratação emergencial ao estritamente necessário para continuidade das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal.

6.2 O dimensionamento da contratação considerou:

- a) a continuidade das demandas operacionais executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) a necessidade permanente de utilização de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos nas atividades de manutenção urbana e rural;
- c) a ocorrência contínua de intervenções corretivas e operacionais relacionadas à infraestrutura municipal;
- d) a necessidade de preservação da capacidade de resposta operacional da Administração Municipal;
- e) o comportamento recorrente das demandas relacionadas à manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias, drenagem, limpeza pesada, transporte operacional e apoio mecanizado às frentes de serviço municipais;
- f) e a necessidade de manutenção mínima da estrutura operacional durante o período emergencial.

6.3 A estimativa quantitativa também observou a natureza transitória da contratação emergencial, evitando ampliação artificial do objeto, mobilização excessiva de equipamentos ou



formação de quantitativos incompatíveis com a finalidade excepcional da dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A definição dos quantitativos buscou compatibilizar:

- a) a necessidade concreta da Administração Municipal;
- b) a continuidade mínima das atividades operacionais essenciais;
- c) a limitação temporal da contratação emergencial;
- d) a racionalização da utilização dos equipamentos;
- e) a proporcionalidade entre a demanda administrativa e os quantitativos contratados;
- f) e a preservação da economicidade da contratação.

6.5 O quantitativo estimado não possui finalidade de expansão estrutural permanente da capacidade operacional do Município, substituição integral da estrutura administrativa existente ou implementação definitiva de política pública de mecanização permanente, restringindo-se ao atendimento das demandas operacionais emergenciais executadas diretamente pela Administração Municipal.

6.6 O modelo de execução parcelada e sob demanda permitirá adequação progressiva da utilização dos equipamentos às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, reduzindo riscos relacionados:

- a) à ociosidade operacional;
- b) à mobilização desnecessária de equipamentos;
- c) ao pagamento por disponibilidade incompatível com a demanda efetiva;
- d) à utilização excessiva de recursos públicos;
- e) à formação de estrutura operacional desproporcional à necessidade emergencial;
- f) e à execução de serviços sem aderência à finalidade pública da contratação.

6.7 A memória de dimensionamento da contratação será complementada mediante:

- a) análise do histórico operacional das atividades executadas pelo Município;
- b) levantamento das demandas operacionais emergenciais existentes;
- c) avaliação da capacidade operacional atualmente disponível na Administração Municipal;
- d) identificação das frentes de serviço prioritárias;
- e) consolidação das necessidades emergenciais formalizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- f) e avaliação da frequência operacional estimada para cada tipo de equipamento ou serviço mecanizado.

6.8 A Administração Municipal manterá controle operacional da execução contratual, permitindo acompanhamento:

- a) das ordens de serviço emitidas;
- b) dos quantitativos efetivamente executados;
- c) das horas produtivas realizadas;
- d) das quilometragens efetivamente percorridas, quando aplicável;
- e) da disponibilidade operacional dos equipamentos;
- f) das demandas operacionais atendidas;
- g) da produtividade da execução;
- h) e da evolução física e administrativa da execução contratual.



6.9 O modelo adotado fortalece a proporcionalidade da contratação emergencial, reduzindo risco de ampliação indevida do objeto e assegurando compatibilidade entre:

- a) a necessidade administrativa identificada;
- b) os quantitativos efetivamente contratados;
- c) a capacidade operacional da Administração Municipal;
- d) a finalidade emergencial da contratação;
- e) a limitação temporal do procedimento;
- f) e a continuidade das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal.

6.10 Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e referencial, não gerando obrigação de utilização integral, imediata ou automática por parte da Administração Municipal, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade operacional identificada durante a vigência da contratação emergencial.

6.11 A execução ocorrerá exclusivamente mediante demanda formal da Administração Municipal, observadas as ordens de serviço emitidas, os limites quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva das atividades operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

6.12 A modelagem quantitativa adotada busca preservar simultaneamente:

- a) a continuidade operacional da Administração Municipal;
- b) a eficiência na utilização dos recursos públicos;
- c) a aderência da contratação à situação emergencial demonstrada nos autos;
- d) a rastreabilidade da execução contratual;
- e) o controle administrativo sobre a utilização dos equipamentos;
- f) e a defensabilidade técnica e jurídica do procedimento perante os órgãos de controle interno e externo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.13 A contratada será integralmente responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração Municipal, incluindo transporte, carga, descarga, deslocamento operacional, combustível, lubrificantes, manutenção, operadores, motoristas, ferramentas auxiliares, peças de reposição, sinalização preventiva e demais custos necessários à execução contratual, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

7.14 Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em adequadas condições de conservação, segurança, funcionamento, produtividade e operacionalidade durante toda a execução contratual, competindo exclusivamente à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução.

7.15 A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, determinar a retirada imediata de equipamento que apresente:

- a) falha mecânica recorrente;
- b) condição inadequada de segurança;
- c) baixa produtividade operacional;
- d) risco à integridade física de servidores ou terceiros;
- e) emissão excessiva de fumaça ou vazamento de óleo;



f) ausência de documentação obrigatória;

g) incompatibilidade com a atividade operacional demandada;

h) ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual.

7.16 A substituição do equipamento recusado deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração Municipal, sem interrupção injustificada da execução e sem qualquer custo adicional ao Município.

7.17 A contratada deverá manter quantitativo de operadores, motoristas e equipe de apoio compatível com a demanda operacional da execução, vedada a paralisação dos serviços por ausência de pessoal, falha de escala, deficiência logística interna ou indisponibilidade operacional atribuível à contratada.

7.18 Todos os operadores e motoristas deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, experiência mínima compatível com a atividade executada e observância integral das normas de trânsito, segurança do trabalho e operação de máquinas pesadas aplicáveis ao objeto contratado.

7.19 A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e indenizatórios relacionados aos profissionais vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico, funcional ou trabalhista entre os trabalhadores da contratada e o Município de Guanhanes/MG.

7.20 A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários à execução segura das atividades operacionais.

7.21 A execução dos serviços deverá observar integralmente:

a) as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

b) o Código de Trânsito Brasileiro;

c) as normas ambientais aplicáveis;

d) as normas técnicas operacionais pertinentes;

e) e as determinações emitidas pela fiscalização municipal.

7.22 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade da execução, especialmente:

a) acidentes;

b) falhas mecânicas graves;

c) indisponibilidade operacional;

d) atraso de mobilização;

e) interrupção de atividade;

f) substituição de operador;

g) ou eventos extraordinários que afetem a execução contratual.

7.23 Nenhuma paralisação operacional poderá ocorrer sem imediata comunicação à fiscalização e adoção das providências necessárias à continuidade da execução.

7.24 A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para:

a) receber notificações;

b) acompanhar a fiscalização;

c) solucionar ocorrências operacionais;



- d) providenciar substituições imediatas;
- e) responder pela execução;
- f) e cumprir determinações emitidas pela Administração Municipal.

7.25 O preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução contratual, inclusive por meio eletrônico e contato telefônico funcional, competindo-lhe atuação imediata em situações emergenciais relacionadas à execução.

7.26 A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução operacional;
- b) emitir ordens de serviço;
- c) validar medições;
- d) registrar ocorrências;
- e) controlar quantitativos executados;
- f) verificar produtividade;
- g) conferir boletins operacionais;
- h) controlar saldo contratual;
- i) atestar a execução efetivamente realizada;
- j) e adotar providências relacionadas ao controle da execução.

7.27 A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, inclusive quanto:

- a) à qualidade da execução;
- b) à segurança operacional;
- c) ao estado dos equipamentos;
- d) à conduta dos operadores;
- e) aos danos causados;
- f) e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

7.28 A Administração Municipal poderá promover glosa parcial ou total da medição quando identificadas:

- a) horas improdutivas;
- b) medições incompatíveis;
- c) divergência de horímetro;
- d) ausência de execução efetiva;
- e) equipamento parado;
- f) falha operacional;
- g) execução sem autorização;
- h) produtividade incompatível;
- i) ausência de boletim operacional;
- j) ou irregularidades na comprovação da execução.

7.29 A medição dos serviços ocorrerá exclusivamente com base:

- a) nas ordens de serviço emitidas;
- b) nos boletins operacionais diários;
- c) nos relatórios de execução;
- d) na validação da fiscalização;



- e) nos controles de horímetro e quilometragem;
- f) e nos demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração Municipal.

7.30 O pagamento ficará condicionado:

- a) à comprovação da execução efetiva;
- b) à regularidade da medição;
- c) ao atesto formal do fiscal;
- d) à apresentação da documentação fiscal;
- e) à manutenção das condições de habilitação da contratada;
- f) e à inexistência de pendências operacionais relevantes.

7.31 A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados:

- a) sem autorização formal;
- b) em desconformidade com as especificações técnicas;
- c) mediante utilização de equipamentos inadequados;
- d) em desacordo com as ordens de serviço;
- e) com produtividade incompatível;
- f) sem acompanhamento operacional mínimo;
- g) ou em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

7.32 A contratada deverá corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.33 Eventuais atrasos injustificados, paralisações indevidas, falhas operacionais recorrentes, descumprimento de ordens de serviço, indisponibilidade de equipamentos ou inexecução parcial poderão ensejar:

- a) advertência;
- b) glosa de medição;
- c) aplicação de multa;
- d) substituição compulsória do equipamento;
- e) suspensão da execução;
- f) rescisão contratual;
- g) impedimento de licitar;
- h) e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.34 A execução contratual deverá preservar compatibilidade entre:

- a) a situação emergencial demonstrada nos autos;
- b) a proporcionalidade da contratação;
- c) a continuidade das atividades públicas municipais;
- d) a economicidade da execução;
- e) o controle administrativo da medição;
- f) a rastreabilidade operacional;
- g) e a limitação material da contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.35 A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a urgência administrativa da contratação, assegurando capacidade de mobilização em prazo adequado às



demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, especialmente em situações relacionadas:

- a) à interrupção de vias;
- b) ao comprometimento de trafegabilidade;
- c) à necessidade emergencial de recuperação operacional;
- d) ao atendimento de pontos críticos;
- e) ou à continuidade de frentes de serviço municipais.

7.36 O prazo de mobilização dos equipamentos será definido pela Administração Municipal conforme a criticidade da demanda operacional constante da Ordem de Serviço, podendo ser exigido atendimento imediato, atendimento em prazo reduzido ou programação operacional específica conforme a natureza da atividade.

7.37 O descumprimento injustificado do prazo de mobilização poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de sanções e substituição operacional.

7.38 A contratada deverá garantir continuidade operacional mínima durante toda a vigência contratual, não sendo admitida interrupção injustificada da execução em razão de:

- a) indisponibilidade logística interna;
- b) ausência de operador;
- c) manutenção não programada;
- d) insuficiência de combustível;
- e) falha de gestão operacional;
- f) ausência de peças;
- g) ou qualquer circunstância ordinária inerente à atividade empresarial da contratada.

7.39 Em caso de quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou paralisação do equipamento durante a execução, a contratada deverá providenciar substituição por equipamento equivalente ou superior, em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração Municipal.

7.40 A substituição do equipamento não poderá gerar interrupção prolongada das atividades operacionais vinculadas à execução contratual, especialmente quando houver risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e rural municipal.

7.41 Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar produtividade compatível com os padrões operacionais usuais do mercado para a categoria correspondente, podendo a Administração Municipal rejeitar equipamentos que revelem desempenho insuficiente para atendimento da necessidade administrativa.

7.42 A contratada deverá observar integralmente as rotas, locais, itinerários, áreas de execução, horários operacionais e diretrizes definidas pela Administração Municipal, sendo vedada alteração unilateral da programação operacional.

7.43 Nenhuma atividade poderá ser executada fora dos limites territoriais, operacionais ou materiais definidos na Ordem de Serviço sem autorização formal da fiscalização contratual.

7.44 Quando a execução envolver atividades em vias públicas, áreas urbanas, estradas vicinais, regiões de tráfego intenso ou locais com circulação de pessoas, a contratada deverá providenciar:



- a) sinalização preventiva adequada;
- b) isolamento operacional quando necessário;
- c) medidas de segurança compatíveis com a atividade executada;
- d) controle de tráfego quando exigido;
- e) e observância das normas de segurança operacional aplicáveis.

7.45 A contratada responderá integralmente por danos causados:

- a) ao patrimônio público;
- b) a redes públicas;
- c) à sinalização urbana;
- d) ao pavimento;
- e) a imóveis;
- f) a veículos;
- g) a servidores;
- h) a terceiros;
- i) ou ao meio ambiente, quando decorrentes de dolo, culpa, imprudência, negligência, imperícia ou falha operacional relacionada à execução contratual.

7.46 A Administração Municipal poderá determinar suspensão imediata da execução sempre que identificada situação de risco grave relacionada:

- a) à segurança operacional;
- b) à integridade física de trabalhadores ou terceiros;
- c) à utilização inadequada de equipamentos;
- d) ao descumprimento de normas técnicas;
- e) ou à execução em desacordo com as exigências contratuais.

7.47 A retomada da execução após suspensão dependerá de regularização integral das inconformidades identificadas pela fiscalização e de autorização formal da Administração Municipal.

7.48 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, controle administrativo interno compatível com a rastreabilidade da execução, incluindo:

- a) controle de operadores;
- b) controle de equipamentos;
- c) manutenção dos registros operacionais;
- d) acompanhamento das ordens de serviço;
- e) controle de abastecimento;
- f) controle de manutenção;
- g) e documentação mínima relacionada à execução.

7.49 A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar relacionada à execução contratual, especialmente:

- a) registros operacionais;
- b) comprovantes de manutenção;
- c) documentos de habilitação dos operadores;
- d) relatórios de execução;
- e) registros de deslocamento;
- f) comprovantes de disponibilidade dos equipamentos;



g) ou quaisquer elementos necessários ao controle da execução.

7.50 O modelo de execução adotado possui natureza operacionalmente flexível e administrativamente controlada, permitindo adequação dinâmica das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação emergencial.

7.51 A contratação não gera obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, nem direito subjetivo da contratada à execução total dos itens previstos, ficando a utilização dos equipamentos condicionada:

- a) à necessidade efetiva da Administração Municipal;
- b) à disponibilidade orçamentária;
- c) à emissão das ordens de serviço;
- d) à continuidade da situação emergencial;
- e) e à conveniência administrativa devidamente motivada.

7.52 O modelo de execução definido neste Projeto Básico busca assegurar simultaneamente:

- a) continuidade operacional das atividades públicas municipais;
- b) controle efetivo da execução contratual;
- c) rastreabilidade administrativa das medições;
- d) proporcionalidade da contratação emergencial;
- e) economicidade da execução;
- f) eficiência operacional;
- g) mitigação de riscos administrativos;
- h) segurança jurídica do procedimento;
- i) aderência ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- j) e preservação da finalidade temporária, excepcional e transitória da contratação emergencial.

7.53 Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de utilização integral dos itens contratados.

7.54 A execução dependerá da efetiva necessidade operacional da Administração Municipal, observadas:

- a) as ordens de serviço emitidas;
- b) a disponibilidade orçamentária;
- c) a continuidade da situação emergencial;
- d) e a conveniência administrativa devidamente motivada.

7.55 O modelo de execução definido neste Projeto Básico busca assegurar simultaneamente:

- a) continuidade operacional da Administração Municipal;
- b) controle efetivo da execução contratual;
- c) rastreabilidade das medições;
- d) economicidade da execução;
- e) eficiência operacional;
- f) proporcionalidade da contratação emergencial;
- g) mitigação de riscos administrativos;
- h) segurança jurídica do procedimento;
- i) aderência ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- j) e preservação da natureza temporária, excepcional e transitória da contratação emergencial.



8. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIMITES DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

8.1 A presente contratação emergencial possuirá vigência limitada ao período estritamente necessário à preservação temporária da continuidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhanes/MG e à conclusão das providências administrativas destinadas à formalização da contratação definitiva do objeto.

8.2 A definição da vigência contratual observará os limites materiais e temporais estabelecidos no art. 75, inciso VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza excepcional, transitória, proporcional e restritiva da contratação emergencial.

8.3 A contratação emergencial não poderá ser utilizada como mecanismo substitutivo do planejamento ordinário das contratações públicas, nem como instrumento de manutenção permanente da prestação operacional objeto da presente contratação.

8.4 A Administração Municipal deverá promover, paralelamente à execução da presente contratação emergencial, a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do procedimento definitivo de contratação, incluindo:

- a) consolidação da demanda ordinária;
- b) definição da modelagem contratual definitiva;
- c) elaboração dos documentos da fase preparatória;
- d) levantamento de mercado;
- e) pesquisa de preços;
- f) análise de vantajosidade;
- g) instrução do procedimento competitivo cabível;
- h) e demais atos necessários à contratação definitiva.

8.5 A limitação temporal da contratação possui relevância jurídica, administrativa e operacional porque:

- a) preserva a excepcionalidade do regime jurídico da contratação emergencial;
- b) reduz risco de perpetuação indevida da dispensa de licitação;
- c) impede utilização ampliativa da hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) reforça a aderência da contratação aos limites materiais da situação emergencial demonstrada nos autos;
- e) fortalece a defensabilidade do procedimento perante os órgãos de controle interno e externo;
- f) assegura proporcionalidade entre a situação emergencial identificada e a solução administrativa adotada;
- g) evita descaracterização da natureza transitória da contratação direta;
- h) e preserva a compatibilidade entre objeto, quantitativo, prazo e finalidade pública da solução emergencial.

8.6 A presente contratação emergencial limita-se à disponibilização operacional temporária dos equipamentos, veículos, máquinas e operadores estritamente necessários à manutenção da continuidade das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal.

8.7 A contratação não compreende:

- a) ampliação estrutural permanente da capacidade operacional do Município;
- b) substituição definitiva da estrutura administrativa municipal;
- c) implementação permanente de política pública mecanizada;
- d) aquisição definitiva de equipamentos;



e) terceirização integral permanente das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

f) expansão artificial do objeto contratual;

g) utilização da contratação emergencial como solução ordinária permanente;

h) ou execução de atividades desvinculadas da situação emergencial demonstrada nos autos.

8.8 A Administração Municipal deverá manter acompanhamento contínuo da execução contratual, especialmente quanto:

a) à utilização efetiva dos equipamentos;

b) ao consumo operacional da contratação;

c) à evolução das demandas administrativas emergenciais;

d) à compatibilidade entre execução e necessidade pública identificada;

e) ao controle dos quantitativos executados;

f) à limitação da contratação ao estritamente necessário;

g) à continuidade da situação emergencial;

h) à tramitação da futura contratação definitiva;

i) e à preservação da proporcionalidade da solução emergencial.

8.9 A manutenção da contratação emergencial além dos limites temporais e materiais legalmente admissíveis poderá caracterizar desvio da finalidade excepcional da dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Por essa razão, a Administração Municipal deverá preservar compatibilidade permanente entre:

a) a situação emergencial identificada;

b) o objeto efetivamente executado;

c) os quantitativos utilizados;

d) os equipamentos mobilizados;

e) a vigência contratual;

f) a proporcionalidade da solução;

g) a necessidade administrativa efetivamente demonstrada;

h) e a finalidade temporária da contratação emergencial.

8.11 A eventual redução, estabilização ou superação da situação emergencial poderá justificar:

a) diminuição das ordens de serviço;

b) redução da utilização operacional dos equipamentos;

c) encerramento antecipado da execução;

d) adequação dos quantitativos executados;

e) ou adoção de providências administrativas compatíveis com a nova realidade operacional da Administração Municipal.

8.12 Os quantitativos previstos nesta contratação possuem natureza estimativa e referencial, não gerando obrigação de utilização integral dos itens contratados durante a vigência emergencial.

8.13 A execução contratual dependerá exclusivamente:

a) da necessidade efetiva da Administração Municipal;

b) da emissão formal das ordens de serviço;

c) da permanência da situação emergencial;

d) da disponibilidade orçamentária;



e) e da conveniência administrativa devidamente motivada.

8.14 A solução emergencial adotada possui finalidade exclusivamente transitória de preservação da continuidade operacional das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal, não eliminando integralmente os desafios estruturais permanentes da Administração Municipal.

8.15 A contratação emergencial deverá permanecer limitada ao núcleo material da necessidade administrativa atualmente identificada, vedada:

- a) ampliação indevida do objeto;
- b) inclusão de serviços estranhos à finalidade emergencial;
- c) utilização para demandas ordinárias permanentes sem aderência à situação emergencial;
- d) execução desvinculada da finalidade pública demonstrada nos autos;
- e) ou transformação da dispensa emergencial em instrumento ordinário de contratação continuada.

8.16 A preservação da natureza temporária, excepcional e proporcional da contratação emergencial constitui condição essencial para manutenção da aderência jurídica do procedimento ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.17 A Administração Municipal deverá manter rastreabilidade administrativa da evolução da contratação emergencial e das providências destinadas à contratação definitiva, permitindo demonstração objetiva:

- a) da necessidade administrativa;
- b) da limitação da solução adotada;
- c) da proporcionalidade da contratação;
- d) da evolução da execução contratual;
- e) do controle dos quantitativos utilizados;
- f) da observância da temporalidade da solução emergencial;
- g) e da adoção paralela das providências voltadas à solução administrativa definitiva.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 A presente contratação emergencial possui natureza operacional continuada e destina-se à manutenção da capacidade de resposta administrativa do Município de Guanhães/MG diante das demandas relacionadas à infraestrutura urbana, manutenção de vias, intervenções operacionais, apoio às atividades de conservação e demais necessidades administrativas vinculadas às atribuições da Secretaria Municipal competente.

9.2 Em razão da natureza operacional do objeto, o controle da execução contratual deverá observar não apenas a disponibilização formal dos equipamentos contratados, mas principalmente a efetiva aptidão operacional das máquinas, veículos e equipamentos mobilizados para atendimento das demandas administrativas da Prefeitura Municipal.

9.3 O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante vistoria técnica inicial realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, com a finalidade de verificar as condições operacionais, mecânicas, estruturais e funcionais dos bens disponibilizados pela contratada.

9.4 A vistoria inicial terá por finalidade assegurar que os equipamentos disponibilizados apresentem condições compatíveis com a execução segura, eficiente e contínua das atividades operacionais relacionadas ao objeto contratado, evitando mobilização de máquinas



inadequadas, sucateadas, incompatíveis ou incapazes de atender satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal.

9.5 Durante a vistoria inicial serão observadas as condições gerais de funcionamento dos equipamentos, estado de conservação, regularidade operacional, compatibilidade com as especificações exigidas no procedimento administrativo, integridade mecânica aparente, sistemas de segurança, condições de utilização e demais aspectos relevantes à adequada execução contratual.

9.6 Nenhum equipamento poderá iniciar operação sem prévia autorização formal da fiscalização contratual, sendo vedada a execução de serviços mediante utilização de máquinas ou veículos que não tenham sido previamente aceitos pela Administração Municipal.

9.7 A Administração poderá rejeitar equipamentos que apresentem falhas mecânicas recorrentes, condições inadequadas de segurança, indisponibilidade operacional, incompatibilidade com as exigências técnicas da contratação, documentação irregular, desgaste excessivo ou qualquer condição capaz de comprometer a eficiência, continuidade ou segurança da execução contratual.

9.8 A execução dos serviços dependerá da emissão formal de ordem de serviço expedida pela Administração Municipal, na qual constarão as informações necessárias à operacionalização da demanda administrativa, incluindo equipamento solicitado, local de execução, prazo operacional, regime de medição, estimativa operacional e demais orientações pertinentes à atividade a ser executada.

9.9 A contratação poderá adotar diferentes regimes de execução e medição, conforme a natureza operacional de cada item contratado, observando-se os critérios estabelecidos na planilha contratual, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

9.10 Nos casos de medição por hora produtiva, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas em atividade operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, não sendo computados períodos de deslocamento não operacional, paralisações, manutenções, abastecimentos, espera, ociosidade ou interrupções atribuíveis à contratada.

9.11 Quando aplicável medição por quilometragem, somente serão considerados os trajetos efetivamente vinculados à execução do objeto contratual, observados os itinerários, rotas e deslocamentos previamente autorizados ou reconhecidos pela Administração Municipal.

9.12 Nas hipóteses de disponibilização mensal, a contratada deverá assegurar disponibilidade contínua dos equipamentos durante todo o período contratado, mantendo as máquinas em plenas condições operacionais e promovendo imediatamente as substituições necessárias em caso de falha, paralisação ou indisponibilidade.

9.13 A contratada será integralmente responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos, transporte das máquinas, disponibilização de operadores habilitados, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, abastecimento quando aplicável, encargos operacionais, custos logísticos, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual.

9.14 A execução contratual será acompanhada permanentemente por fiscalização designada pela Administração Municipal, responsável pelo controle operacional da execução, conferência das medições, acompanhamento da produtividade, verificação da disponibilidade dos



equipamentos, análise das ocorrências operacionais e validação dos serviços efetivamente executados.

9.15 A fiscalização contratual deverá manter registros administrativos permanentes relacionados às ordens de serviço emitidas, equipamentos mobilizados, períodos efetivamente trabalhados, medições realizadas, ocorrências verificadas, paralisações, substituições de equipamentos, improdutividades identificadas e demais fatos relevantes à adequada gestão contratual.

9.16 A contratada deverá apresentar relatórios operacionais, boletins de medição, controles de horímetro, registros de quilometragem, identificação dos operadores e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, permitindo rastreabilidade integral da execução contratual.

9.17 O pagamento somente será realizado após verificação da efetiva execução dos serviços, conferência da medição operacional correspondente, validação dos documentos apresentados e emissão de atesto formal pela fiscalização contratual.

9.18 Eventuais atrasos injustificados, falhas operacionais, indisponibilidade dos equipamentos, descumprimento das ordens de serviço, improdutividade excessiva, paralisações indevidas ou utilização de equipamentos inadequados poderão ensejar glosa de medição, rejeição dos serviços executados, determinação de substituição imediata do equipamento, aplicação das sanções administrativas cabíveis e adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.19 O modelo de fiscalização e controle estabelecido neste Projeto Básico possui finalidade de assegurar compatibilidade entre a execução contratual e a necessidade administrativa emergencial identificada pela Administração Municipal, preservando a continuidade operacional dos serviços públicos, a eficiência da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a defensabilidade administrativa do procedimento perante os órgãos de controle interno e externo.

10. PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

10.1 A estimativa do valor da presente contratação emergencial será construída mediante metodologia compatível com a natureza operacional do objeto, com o comportamento do mercado de locação e disponibilização de máquinas pesadas, veículos e equipamentos operacionais, bem como com a situação administrativa emergencial identificada pela Administração Municipal.

10.2 A formação da referência econômica da contratação observará critérios técnicos, operacionais e mercadológicos capazes de assegurar compatibilidade entre os valores estimados e os preços efetivamente praticados no segmento relacionado ao objeto contratado.

10.3 A pesquisa de preços será realizada mediante utilização combinada de solicitações formais de cotação encaminhadas a empresas do ramo pertinente, levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, análise de referências disponíveis em bases oficiais, cotações eletrônicas complementares e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

10.4 A metodologia adotada busca assegurar que a estimativa represente adequadamente os valores praticados no mercado para disponibilização operacional de máquinas pesadas, equipamentos e veículos em contexto de atendimento emergencial, execução sob demanda e necessidade de pronta mobilização operacional.



10.5 A Administração Municipal não avaliará exclusivamente o menor valor nominal apresentado, considerando também fatores diretamente relacionados à viabilidade da execução contratual, à continuidade operacional dos serviços públicos e à efetiva capacidade de atendimento da situação emergencial identificada.

10.6 A análise econômica da contratação observará simultaneamente:

- a) capacidade de pronta mobilização dos equipamentos;
- b) disponibilidade operacional da frota;
- c) regularidade documental da empresa;
- d) compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados;
- e) condições mecânicas e operacionais das máquinas;
- f) disponibilidade de operadores habilitados;
- g) viabilidade logística da execução;
- h) capacidade de atendimento contínuo das ordens de serviço;
- i) compatibilidade entre preço ofertado e regime de execução contratual;
- j) e adequação da proposta à realidade operacional da Administração Municipal.

10.7 A estimativa da contratação deverá considerar as especificidades de cada regime de execução previsto no procedimento administrativo, inclusive quando houver contratação mediante hora produtiva, quilometragem efetivamente executada, disponibilização mensal ou outro critério operacional aplicável ao objeto.

10.8 A Administração Municipal avaliará os custos efetivamente relacionados à execução contratual, observando fatores capazes de impactar a composição econômica da proposta, especialmente:

- a) mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- b) transporte das máquinas;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) disponibilização de operadores;
- e) consumo operacional;
- f) custos logísticos;
- g) disponibilidade contínua dos equipamentos;
- h) produtividade operacional esperada;
- i) regime de execução dos serviços;
- j) e complexidade operacional da demanda administrativa.

10.9 A pesquisa de preços possui relevância jurídica, econômica e administrativa porque a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 não afasta a obrigação da Administração Pública de demonstrar:

- a) compatibilidade econômica da contratação;
- b) adequação mercadológica dos preços;
- c) preservação da vantajosidade administrativa;
- d) razoabilidade dos valores contratados;
- e) economicidade da solução adotada;
- f) e motivação adequada da escolha administrativa.

10.10 A utilização combinada de múltiplas fontes de pesquisa reduz riscos relacionados à formação artificial de preços, distorções mercadológicas, sobrepreço, superfaturamento,



deficiência metodológica da estimativa e fragilidade da justificativa econômica da contratação emergencial.

10.11 A análise econômica também considerará que a solução escolhida possui natureza estritamente relacionada à disponibilização operacional temporária dos equipamentos necessários à manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal, inexistindo contratação integrada ampla, aquisição definitiva de máquinas ou substituição estrutural permanente da capacidade administrativa do Município.

10.12 A solução adotada apresenta racionalidade econômica porque preserva o aproveitamento da estrutura administrativa municipal já existente, evitando aquisição emergencial de equipamentos próprios, ampliação permanente da frota pública ou mobilização administrativa incompatível com a natureza transitória da situação emergencial.

10.13 A contratação pretendida também reduz custos indiretos administrativos porque permite utilização operacional sob demanda, compatibilização da execução com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal e racionalização da utilização dos equipamentos durante o período emergencial.

10.14 A análise de vantajosidade da contratação não se limitará à comparação abstrata de preços unitários, devendo considerar também os impactos administrativos, operacionais e econômicos decorrentes da ausência da contratação emergencial.

10.15 Nesse contexto, a Administração Municipal considerará os riscos relacionados:

- a) à paralisação das atividades operacionais;
- b) à perda da capacidade de resposta administrativa;
- c) ao comprometimento das ações emergenciais de infraestrutura;
- d) ao agravamento das condições operacionais das vias e espaços públicos;
- e) à ampliação dos custos futuros de recuperação;
- f) ao aumento das demandas corretivas acumuladas;
- g) e à descontinuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura municipal.

10.16 A documentação da pesquisa de preços integrará formalmente os autos do procedimento administrativo, incluindo:

- a) propostas comerciais recebidas;
- b) registros das cotações realizadas;
- c) mapa comparativo de preços;
- d) memória de cálculo da estimativa;
- e) documentos complementares utilizados na formação do valor estimado;
- f) justificativas administrativas relacionadas à metodologia adotada;
- g) e análise da compatibilidade econômica da contratação.

10.17 A Administração Municipal realizará análise crítica das propostas obtidas, podendo desconsiderar valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com a realidade do mercado ou incapazes de assegurar adequada execução contratual.

10.18 A metodologia adotada fortalece a defensabilidade administrativa da contratação emergencial perante os órgãos de controle interno e externo porque demonstra:

- a) preocupação administrativa com a compatibilidade mercadológica dos preços;
- b) rastreabilidade da formação da estimativa;
- c) observância da vantajosidade econômica;



- d) compatibilidade entre solução escolhida e comportamento do mercado fornecedor;
- e) motivação adequada da decisão administrativa;
- f) observância dos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade;
- g) e adequação da contratação à disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da futura contratada todas as responsabilidades necessárias à regular execução dos serviços relacionados à disponibilização operacional de máquinas pesadas, equipamentos, veículos e operadores necessários ao atendimento das demandas emergenciais da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Projeto Básico, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e das demais normas aplicáveis à execução contratual.

11.2 A contratada obriga-se a executar integralmente os serviços contratados, mantendo compatibilidade permanente entre os equipamentos disponibilizados, a capacidade operacional exigida pela Administração Municipal e as necessidades concretas relacionadas à continuidade das atividades públicas vinculadas à infraestrutura urbana, manutenção operacional, intervenções emergenciais e demais ações administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

11.3 A execução contratual ocorrerá por conta e risco exclusivo da contratada, competindo-lhe integral responsabilidade pela mobilização operacional, transporte, disponibilização dos equipamentos, operadores, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento quando aplicável, substituição de peças, suporte operacional e continuidade da execução contratual durante toda vigência da contratação emergencial.

11.4 A contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela regularidade mecânica, operacional e estrutural das máquinas utilizadas na execução contratual, inclusive quanto à segurança operacional, estabilidade de funcionamento, produtividade mínima esperada e compatibilidade técnica com as atividades demandadas pela Administração Municipal.

11.5 Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de utilização, conservação e segurança, não sendo admitidas máquinas ou veículos que apresentem falhas mecânicas recorrentes, indisponibilidade operacional frequente, desgaste excessivo, deficiência estrutural, ausência de dispositivos obrigatórios de segurança ou incompatibilidade técnica com as exigências do objeto contratado.

11.6 A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a continuidade da execução emergencial dos serviços, especialmente quanto:

- a) à pronta mobilização dos equipamentos;
- b) à disponibilidade operacional da frota;
- c) à regularidade logística da execução;
- d) à manutenção contínua da capacidade operacional;
- e) ao atendimento tempestivo das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;
- f) e à substituição imediata de equipamentos indisponíveis.

11.7 Constitui obrigação da contratada disponibilizar operadores, motoristas e profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação segura e eficiente dos



equipamentos utilizados na execução contratual, observadas as exigências legais, normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis.

11.8 A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações incidentes sobre a execução contratual, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou administrativo entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Municipal.

11.9 A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, especialmente quanto aos locais de execução, prazos operacionais, quantitativos estimados, regime de medição, horários de execução, prioridades administrativas e demais condições relacionadas à operacionalização dos serviços.

11.10 A contratada será integralmente responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, deslocamentos operacionais e logística necessária à adequada execução contratual, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional relacionado à estrutura operacional da contratada, salvo disposição expressa em contrário prevista no procedimento administrativo.

11.11 A contratada deverá promover manutenção preventiva e corretiva adequada dos equipamentos utilizados na execução contratual, garantindo continuidade operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal e reduzindo riscos de paralisação, inprodutividade ou comprometimento da execução dos serviços.

11.12 Verificada indisponibilidade operacional, falha mecânica, inprodutividade excessiva ou inadequação técnica de qualquer equipamento utilizado na execução contratual, a contratada deverá promover substituição imediata da máquina ou veículo comprometido, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços e das demais responsabilidades contratuais cabíveis.

11.13 A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual os boletins operacionais, relatórios de execução, controles de horímetro, registros de quilometragem, identificação dos operadores e demais documentos necessários ao acompanhamento, conferência e validação da execução contratual.

11.14 Constitui obrigação da contratada colaborar integralmente com a fiscalização da Administração Municipal, permitindo acompanhamento permanente da execução contratual e fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado controle administrativo dos serviços executados.

11.15 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação superveniente que possa comprometer:

- a) a continuidade da execução contratual;
- b) a disponibilidade operacional dos equipamentos;
- c) os prazos de atendimento das ordens de serviço;
- d) a regularidade operacional da execução;
- e) a manutenção das condições de habilitação;
- f) ou a capacidade inicialmente apresentada no procedimento de contratação.

11.16 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de falhas operacionais, atrasos injustificados, execução inadequada, utilização de equipamentos incompatíveis, deficiência de manutenção, conduta de operadores ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução contratual.



11.17 A contratada deverá manter durante toda execução contratual regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal no procedimento de contratação emergencial.

11.18 O descumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, nas ordens de serviço, no instrumento contratual ou na legislação aplicável poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade administrativa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Administração Municipal todas as providências administrativas, operacionais e fiscalizatórias necessárias ao regular acompanhamento, controle e execução da presente contratação emergencial, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Projeto Básico, das ordens de serviço emitidas e das demais normas aplicáveis à execução contratual.

12.2 Compete à Administração Municipal promover a adequada gestão da contratação emergencial, assegurando compatibilidade permanente entre a execução contratual, a necessidade administrativa identificada e a finalidade pública relacionada à manutenção da continuidade operacional dos serviços públicos vinculados à infraestrutura urbana e às atividades operacionais do Município.

12.3 A Administração Municipal deverá emitir formalmente as ordens de serviço necessárias à execução contratual, contendo as informações operacionais indispensáveis ao adequado atendimento das demandas administrativas, especialmente quanto aos equipamentos solicitados, locais de execução, prazos operacionais, regime de medição, estimativas de utilização e demais orientações necessárias à operacionalização dos serviços.

12.4 Constitui obrigação da Administração Municipal acompanhar continuamente a execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade operacional dos equipamentos, regularidade da execução dos serviços, cumprimento das ordens de serviço, produtividade operacional, adequação dos equipamentos utilizados e compatibilidade da execução com as necessidades administrativas efetivamente identificadas.

12.5 A Administração Municipal deverá realizar fiscalização permanente da execução contratual, verificando a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e as condições estabelecidas no procedimento administrativo, no Projeto Básico, no contrato e nas ordens de serviço emitidas durante a execução.

12.6 Compete à Administração Municipal promover fiscalização quantitativa, qualitativa e operacional dos serviços executados, especialmente quanto:

- a) à compatibilidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações exigidas;
- b) à regularidade da execução operacional;
- c) à efetiva prestação dos serviços medidos;
- d) à produtividade operacional dos equipamentos;
- e) à disponibilidade da frota mobilizada;
- f) ao cumprimento dos prazos operacionais;
- g) à adequação técnica da execução contratual;



h) e à observância das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

12.7 A Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, especialmente quando identificadas falhas operacionais, improdutividade excessiva, utilização de equipamentos inadequados, descumprimento das ordens de serviço, deficiência de execução ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a eficiência da contratação emergencial.

12.8 Compete à Administração Municipal designar formalmente gestor e fiscal contratual responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle operacional da contratação, conferência das medições, validação dos serviços executados, emissão dos atestos administrativos e adoção das providências necessárias à adequada gestão contratual.

12.9 A fiscalização contratual deverá manter registros administrativos permanentes relacionados às ordens de serviço emitidas, medições realizadas, equipamentos mobilizados, horas efetivamente trabalhadas, ocorrências operacionais verificadas, paralisações identificadas, comunicações expedidas à contratada, glosas eventualmente aplicadas e demais fatos relevantes à adequada execução contratual.

12.10 Constitui obrigação da Administração Municipal promover análise contínua da regularidade documental da contratada durante toda execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade operacional compatível com a continuidade da execução dos serviços.

12.11 A Administração Municipal deverá efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas na contratação, observadas a regular execução dos serviços, a compatibilidade das medições realizadas, a validação da fiscalização contratual, a regularidade documental da contratada e as demais exigências administrativas aplicáveis à liquidação da despesa pública.

12.12 Compete ainda à Administração Municipal adotar as medidas administrativas necessárias à adequada rastreabilidade da contratação emergencial, assegurando controle sobre quantitativos executados, utilização dos equipamentos, evolução da execução contratual, compatibilidade entre demanda administrativa e execução operacional e observância dos limites materiais da contratação emergencial.

12.13 A Administração Municipal deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante execução contratual, fixando prazo razoável para regularização quando cabível e adotando as medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade operacional dos serviços públicos.

12.14 Constitui obrigação da Administração Municipal promover paralelamente as providências administrativas necessárias à formalização da futura contratação definitiva, evitando utilização indevida da contratação emergencial como solução ordinária permanente para atendimento das demandas operacionais do Município.

12.15 O acompanhamento administrativo da presente contratação deverá preservar compatibilidade permanente entre:

- a) a situação emergencial identificada;
- b) o objeto efetivamente executado;
- c) os equipamentos mobilizados;
- d) os quantitativos utilizados;



- e) a vigência contratual;
- f) a finalidade temporária da contratação;
- g) e os limites materiais e temporais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A Administração Municipal deverá manter controle permanente sobre a proporcionalidade da contratação emergencial, evitando ampliação indevida do objeto, utilização inadequada da dispensa emergencial, execução desvinculada da necessidade administrativa identificada ou extrapolação da finalidade excepcional da contratação direta prevista na legislação vigente.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A execução da presente contratação emergencial será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à gestão e à fiscalização contratual promover controle contínuo da regularidade operacional da execução dos serviços, da disponibilidade dos equipamentos mobilizados e da compatibilidade da execução contratual com a finalidade pública pretendida pela Administração Municipal.

13.2 A fiscalização contratual possui relevância administrativa, operacional e jurídica porque a natureza emergencial da contratação não afasta a necessidade de acompanhamento rigoroso da execução do objeto, especialmente diante da essencialidade das atividades operacionais vinculadas à manutenção da infraestrutura urbana, à continuidade dos serviços públicos e à preservação da capacidade operacional do Município.

13.3 O acompanhamento contratual deverá assegurar compatibilidade permanente entre a situação emergencial identificada, os serviços efetivamente executados, os equipamentos disponibilizados, os quantitativos utilizados, as medições realizadas e a finalidade temporária da contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Compete ao gestor contratual promover o acompanhamento administrativo da execução, especialmente quanto ao controle da vigência contratual, acompanhamento dos saldos executados, controle das ordens de serviço emitidas, acompanhamento da evolução da execução física e financeira do contrato, verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada e adoção das providências administrativas necessárias à regular continuidade da contratação.

13.5 Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução operacional dos serviços, verificando continuamente a compatibilidade dos equipamentos disponibilizados, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das ordens de serviço expedidas, a produtividade operacional dos equipamentos, os registros de horímetro, quilometragem, disponibilidade operacional e demais elementos necessários à validação das medições executadas.

13.6 A fiscalização deverá verificar se os equipamentos mobilizados permanecem compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas no Projeto Básico, especialmente quanto ao estado de conservação, capacidade operacional, condições de segurança, adequação técnica, regularidade documental e aptidão para execução das atividades demandadas pela Administração Municipal.

13.7 O acompanhamento da execução contratual deverá observar rigorosamente os limites materiais da contratação emergencial, vedando-se utilização dos equipamentos em atividades estranhas ao objeto contratado, ampliação indevida da execução operacional, extrapolação dos



quantitativos contratados ou utilização da contratação emergencial para finalidades distintas daquelas justificadas na instrução administrativa.

13.8 A fiscalização contratual deverá manter registros administrativos permanentes relacionados às ordens de serviço expedidas, locais de execução, equipamentos mobilizados, operadores disponibilizados, horários de execução, medições realizadas, relatórios operacionais, paralisações verificadas, improdutividades identificadas, ocorrências registradas e demais informações relevantes à adequada rastreabilidade da execução contratual.

13.9 Sempre que a execução ocorrer sob regime de hora produtiva, o fiscal deverá promover controle efetivo das horas trabalhadas, validando exclusivamente os períodos em que o equipamento estiver comprovadamente em operação em atividades diretamente vinculadas ao objeto contratado, vedando-se medição de deslocamentos, períodos de espera, paralisações, manutenção, abastecimento ou ociosidade não autorizada pela Administração Municipal.

13.10 Nos casos de medição por quilometragem executada, a fiscalização deverá acompanhar os trajetos efetivamente vinculados à execução do objeto, validando apenas os deslocamentos autorizados pela Administração e diretamente relacionados às atividades operacionais contratadas.

13.11 A fiscalização contratual deverá acompanhar continuamente a disponibilidade operacional dos equipamentos mobilizados, especialmente quanto à ocorrência de paralisações injustificadas, falhas mecânicas recorrentes, indisponibilidade operacional, substituições não autorizadas ou redução da capacidade operacional inicialmente apresentada pela contratada.

13.12 Constatada irregularidade durante execução contratual, a fiscalização deverá promover imediatamente o registro formal da ocorrência, comunicação à contratada, solicitação de regularização, aplicação das medidas corretivas cabíveis e encaminhamento das providências administrativas necessárias à preservação da continuidade operacional dos serviços públicos.

13.13 A Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, especialmente quando identificadas falhas operacionais, utilização de equipamentos inadequados, improdutividade injustificada, execução sem autorização formal, divergência de medições, deficiência técnica ou descumprimento das ordens de serviço expedidas.

13.14 A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à adequada execução dos serviços, à regularidade operacional dos equipamentos, à segurança da execução, à observância das normas técnicas aplicáveis, à disponibilidade operacional da frota mobilizada e às demais obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

13.15 A gestão contratual deverá acompanhar continuamente a evolução das demandas operacionais da Secretaria Municipal, especialmente quanto à necessidade de continuidade dos serviços, adequação dos quantitativos contratados, evolução da execução emergencial e tramitação paralela da futura contratação definitiva.

13.16 O modelo de fiscalização adotado busca reduzir riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, utilização irregular dos equipamentos, medições incompatíveis com a execução efetiva, descontinuidade operacional das atividades públicas, ampliação indevida do objeto emergencial e fragilização da defensabilidade administrativa da contratação perante órgãos de controle interno e externo.



13.17 A gestão e fiscalização da presente contratação deverão preservar coerência permanente entre a necessidade administrativa identificada, a solução emergencial adotada, os serviços efetivamente executados, os quantitativos utilizados, a vigência contratual e a finalidade transitória da contratação emergencial, assegurando que a execução permaneça limitada ao estritamente necessário para enfrentamento da situação administrativa excepcional identificada pelo Município.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DE CONTROLE

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada durante execução da presente contratação emergencial sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade administrativa, a razoabilidade e a gravidade concreta da infração verificada.

14.2 A aplicação das sanções administrativas possui relevância operacional, jurídica e institucional porque a natureza emergencial da contratação exige preservação contínua da regularidade da execução dos serviços, da disponibilidade operacional dos equipamentos mobilizados, da continuidade das atividades públicas executadas pela Administração Municipal e da finalidade pública que fundamentou a contratação direta.

14.3 Considerando a essencialidade operacional dos serviços contratados, a Administração Municipal deverá manter controle rigoroso sobre a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos, cumprimento das ordens de serviço, produtividade operacional, adequação técnica da execução e manutenção da continuidade operacional das atividades administrativas atendidas pela contratação emergencial.

14.4 Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza da infração, a extensão do dano administrativo verificado, os impactos sobre a continuidade do serviço público e as disposições da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível;
- e) rescisão administrativa da contratação;
- f) glosa de medições ou retenção de pagamentos vinculados à execução irregular;
- g) e demais medidas administrativas legalmente admitidas.

14.5 Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras irregularidades verificadas durante execução contratual:

- a) atraso injustificado na mobilização ou disponibilização dos equipamentos;
- b) interrupção indevida da execução dos serviços;
- c) indisponibilidade operacional injustificada dos equipamentos mobilizados;
- d) substituição de equipamentos sem autorização da Administração Municipal;
- e) utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações exigidas;
- f) descumprimento das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- g) paralisação injustificada da execução contratual;
- h) falha operacional que comprometa a continuidade dos serviços públicos;
- i) execução inadequada ou deficiente dos serviços;
- j) apresentação de medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados;



- k) ausência de operadores habilitados ou tecnicamente aptos;
- l) descumprimento das normas de segurança operacional;
- m) comportamento incompatível com a regular execução contratual;
- n) apresentação de documentação irregular;
- o) perda das condições de habilitação exigidas na contratação;
- p) inexecução total ou parcial do objeto contratado.

14.6 A aplicação das sanções observará critérios de proporcionalidade administrativa, considerando especialmente:

- a) a gravidade da infração praticada;
- b) a extensão dos prejuízos administrativos causados;
- c) os impactos operacionais decorrentes da irregularidade;
- d) o comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- e) a vantagem eventualmente obtida pela contratada;
- f) a reincidência da conduta;
- g) o comportamento da empresa durante execução contratual;
- h) a cooperação da contratada na solução da irregularidade identificada;
- i) e a relevância operacional do serviço afetado.

14.7 A Administração Municipal poderá adotar medidas administrativas imediatas destinadas à preservação da continuidade operacional dos serviços públicos sempre que identificada situação capaz de comprometer a regular execução contratual, especialmente em hipóteses de paralisação operacional, indisponibilidade injustificada de equipamentos, abandono da execução, falha grave de prestação dos serviços ou risco concreto de interrupção das atividades administrativas atendidas pela contratação emergencial.

14.8 Sempre que necessário à preservação da continuidade administrativa, a Administração Municipal poderá determinar substituição de equipamentos, regularização imediata da execução, reforço operacional, complementação de equipe técnica, reapresentação de operadores habilitados ou adoção de outras medidas corretivas necessárias à adequada continuidade da execução contratual.

14.9 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas operacionais, utilização de equipamentos inadequados, indisponibilidade injustificada da execução, descumprimento das obrigações contratuais ou atuação incompatível com as exigências técnicas e operacionais da contratação.

14.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto:

- a) aos danos administrativos decorrentes da execução irregular;
- b) aos prejuízos causados pela interrupção dos serviços;
- c) às perdas relacionadas à paralisação operacional;
- d) aos danos materiais eventualmente causados;
- e) às responsabilidades civis existentes;
- f) às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) e às demais consequências decorrentes da inexecução contratual.



14.11 A Administração Municipal manterá registros administrativos permanentes relacionados às ocorrências verificadas durante execução contratual, notificações expedidas, medidas corretivas determinadas, glosas aplicadas, penalidades eventualmente impostas, paralisações identificadas, falhas operacionais verificadas e demais providências administrativas adotadas durante acompanhamento da contratação.

14.12 O modelo de controle administrativo adotado busca preservar a continuidade operacional dos serviços públicos, a regularidade da execução contratual, a disponibilidade dos equipamentos mobilizados, a eficiência administrativa da contratação emergencial e a defensabilidade jurídica do procedimento perante os órgãos de controle interno e externo.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico deverá observar o devido processo administrativo sancionador, assegurando à contratada direito à ampla defesa, ao contraditório e à produção dos meios de prova legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.14 A execução contratual deverá permanecer compatível, durante toda vigência da contratação emergencial, com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público, podendo a Administração adotar as providências necessárias à preservação desses parâmetros sempre que identificada irregularidade na execução do objeto contratado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTO CONCLUSIVO

15.1 O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, proporcionalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, aplicáveis à presente contratação emergencial.

15.2 A solução definida ao longo da instrução administrativa limitou-se à contratação emergencial de serviços mediante utilização de máquinas pesadas, equipamentos operacionais e estrutura de apoio necessária ao atendimento das demandas operacionais do Município de Guanhães/MG, preservando compatibilidade entre o problema administrativo identificado, a urgência operacional existente, a limitação material da contratação emergencial e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos municipais.

15.3 A contratação emergencial não possui finalidade de substituição permanente do planejamento ordinário das contratações públicas, tampouco objetiva transferência integral da estrutura operacional da Administração Municipal para terceiros, restringindo-se ao atendimento temporário e excepcional das necessidades operacionais emergenciais identificadas pela Administração Pública Municipal.

15.4 A instrução administrativa desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar, da análise de riscos e do presente Projeto Básico demonstrou que a situação enfrentada pela Administração Municipal possui relação direta com a necessidade de preservação da continuidade operacional dos serviços públicos executados pelo Município, especialmente diante da insuficiência momentânea da capacidade operacional disponível para atendimento integral das demandas administrativas emergenciais relacionadas à infraestrutura urbana, manutenção operacional e suporte às atividades públicas essenciais.

15.5 A solução escolhida apresenta aderência material ao problema identificado porque permite disponibilização imediata de máquinas pesadas, equipamentos operacionais e estrutura de execução compatíveis com a urgência administrativa verificada, reduzindo riscos relacionados à



paralisação de atividades públicas essenciais, comprometimento da capacidade operacional do Município e agravamento das demandas administrativas emergenciais existentes.

15.6 A contratação emergencial foi estruturada observando rigorosamente a limitação material exigida pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, preservando compatibilidade entre objeto contratado, quantitativos estimados, vigência temporária, necessidade operacional identificada e finalidade pública da solução adotada.

15.7 A modelagem definida ao longo da instrução administrativa demonstra que a Administração Municipal buscou solução proporcional, operacionalmente executável e economicamente compatível com a realidade do mercado fornecedor, evitando ampliação artificial do objeto emergencial, contratação excessiva de equipamentos ou inclusão de serviços estranhos à finalidade emergencial da contratação.

15.8 A presente contratação não elimina integralmente os desafios estruturais relacionados à capacidade operacional permanente da Administração Municipal, possuindo natureza exclusivamente transitória e excepcional, voltada à preservação imediata da continuidade dos serviços públicos durante o período necessário à reorganização administrativa e à formalização da futura contratação definitiva.

15.9 A análise consolidada desenvolvida ao longo do procedimento demonstra que a Administração Municipal avaliou a solução sob perspectivas técnica, operacional, econômica, jurídica e de governança administrativa, concluindo que a contratação emergencial apresenta relação custo-benefício mais favorável do que as alternativas rejeitadas, especialmente diante da urgência operacional identificada e da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

15.10 A contratação emergencial mostra-se operacionalmente viável porque o mercado fornecedor possui capacidade de disponibilização dos equipamentos demandados, operadores habilitados, estrutura logística compatível e condições operacionais adequadas ao atendimento das necessidades emergenciais identificadas pela Administração Municipal.

15.11 A solução adotada também apresenta compatibilidade econômica com a realidade mercadológica, considerando que a Administração Municipal promoverá pesquisa de preços, análise comparativa das propostas obtidas, verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado e avaliação da vantajosidade administrativa da contratação, observando as exigências previstas nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

15.12 A presente contratação deverá permanecer permanentemente vinculada aos parâmetros que justificaram sua adoção, especialmente quanto:

- a) à manutenção da situação emergencial identificada;
- b) à limitação material do objeto contratado;
- c) à proporcionalidade dos quantitativos executados;
- d) à vigência temporária da contratação;
- e) à necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos;
- f) à compatibilidade econômica da execução contratual;
- g) e à finalidade excepcional da dispensa emergencial.

15.13 A Administração Municipal deverá promover paralelamente as providências administrativas necessárias à futura contratação definitiva, preservando a excepcionalidade da



presente contratação emergencial e evitando utilização indevida da dispensa emergencial como mecanismo permanente de atendimento das demandas operacionais do Município.

15.14 A manutenção da contratação emergencial além dos limites materiais e temporais legalmente admissíveis poderá comprometer a excepcionalidade da solução adotada, razão pela qual a Administração Municipal deverá manter acompanhamento contínuo da execução contratual, da evolução das demandas operacionais, da utilização dos equipamentos mobilizados, da adequação dos quantitativos contratados e da tramitação do futuro procedimento ordinário de contratação.

15.15 A execução contratual deverá preservar coerência permanente entre a necessidade administrativa identificada, os serviços efetivamente executados, os equipamentos utilizados, os quantitativos medidos, a finalidade pública da contratação e a natureza transitória da solução emergencial adotada.

15.16 A presente contratação apresenta defensabilidade administrativa suficiente perante a assessoria jurídica, o controle interno e os órgãos de controle externo, desde que preservadas as premissas que fundamentaram a situação emergencial, especialmente quanto à limitação material do objeto, proporcionalidade da solução, compatibilidade econômica da contratação, regularidade da execução contratual e adoção paralela das providências destinadas à contratação definitiva.

15.17 Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas, administrativas e jurídicas realizadas ao longo da instrução processual, conclui-se pela adequação e viabilidade do presente Projeto Básico como instrumento técnico de sustentação da contratação emergencial destinada à prestação de serviços com máquinas pesadas e equipamentos operacionais para atendimento das necessidades emergenciais do Município de Guanhanes/MG, mostrando-se a solução escolhida proporcional, operacionalmente executável, economicamente racional e juridicamente compatível com o regime excepcional previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Guanhanes/MG, 25 de maio de 2026.

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO — ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº ___/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OPERADORES/MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: Município de Guanhães/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ___/2026, Dispensa Emergencial nº ___/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº ___/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Projeto Básico, justificativa da contratação emergencial, pesquisa de preços, mapa comparativo, proposta da CONTRATADA, documentos de habilitação, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças que instruem a contratação.

1.2 As disposições do Projeto Básico, da proposta apresentada pela CONTRATADA e das ordens de serviço emitidas pela Administração vinculam integralmente a execução contratual, devendo ser observadas como parâmetros obrigatórios de execução, fiscalização, medição, pagamento e responsabilização.

1.3 Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, a continuidade do serviço público, a limitação material da contratação emergencial, a economicidade, a segurança operacional e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização operacional de máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos e respectivos operadores/motoristas, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, regimes de execução e critérios de medição definidos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

2.2 A contratação possui natureza emergencial, temporária e operacional, destinando-se à preservação da continuidade das atividades públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural municipal, especialmente manutenção de estradas vicinais, recuperação corretiva de vias urbanas e rurais, drenagem, limpeza pesada, movimentação de materiais, remoção de entulhos, apoio às frentes operacionais e atendimento de ocorrências emergenciais.

2.3 O objeto não compreende aquisição definitiva de máquinas, transferência permanente de ativos ao Município, execução ampla de obra pública, terceirização integral da política municipal de infraestrutura ou substituição permanente da estrutura operacional da Administração Municipal.

2.4 A execução deverá permanecer limitada ao atendimento da situação emergencial demonstrada nos autos, vedada a utilização do presente contrato para finalidade estranha ao objeto, ampliação indevida da contratação ou conversão da dispensa emergencial em solução ordinária permanente.

2.5 Toda e qualquer alteração operacional relevante na execução do objeto dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, formalizada por escrito, vedada a execução informal, verbal ou sem ordem de serviço regularmente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração Municipal.

3.2 Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e referencial, não gerando obrigação de utilização integral, imediata ou automática por parte do CONTRATANTE, nem direito subjetivo da CONTRATADA à execução total dos itens, horas, quilômetros, diárias ou períodos inicialmente estimados.

3.3 A execução ocorrerá exclusivamente conforme necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão formal de ordem de serviço, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a continuidade da situação emergencial, os limites contratuais e a finalidade pública da contratação.

3.4 O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, fiscalizados, validados e atestados pela Administração Municipal, vedado qualquer



pagamento por disponibilidade não comprovada, ociosidade, deslocamento improdutivo, paralisação atribuível à CONTRATADA ou execução sem autorização formal.

3.5 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte, operadores, motoristas, combustível quando previsto, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, EPIs, EPCs, sinalização preventiva, logística operacional e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA EMERGENCIAL

4.1 O presente contrato terá vigência de até ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, limitada ao período estritamente necessário à preservação temporária da continuidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e à conclusão das providências administrativas destinadas à contratação definitiva.

4.2 A vigência contratual observará os limites materiais e temporais do art. 75, inciso VIII, e §6º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo a contratação emergencial ser utilizada como substituto permanente do planejamento ordinário da Administração Pública.

4.3 A contratação possui fundamento específico na situação concreta de risco operacional demonstrada no processo administrativo, relacionada à necessidade de continuidade das atividades públicas de infraestrutura urbana e rural, não se fundamentando genericamente na existência de decreto emergencial.

4.4 O Decreto Municipal nº 5.211/2026 constitui elemento de contextualização da situação administrativa excepcional vivenciada pelo Município, sem substituir a demonstração específica da urgência, da necessidade, da proporcionalidade e da limitação material do objeto contratado.

4.5 A Administração Municipal deverá adotar paralelamente as providências necessárias à formalização da contratação definitiva, preservando a natureza excepcional, transitória e controlada da presente contratação emergencial.

4.6 A superação da situação emergencial, a formalização da contratação definitiva ou a perda da necessidade administrativa poderão ensejar a redução das ordens de serviço, a interrupção da execução ou a extinção antecipada do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, variável e sob demanda, conforme necessidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, mediante emissão de ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal.

5.2 Cada ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

- I — identificação do equipamento ou veículo solicitado;
- II — localidade da execução;



- III — finalidade operacional da demanda;
- IV — quantitativo estimado de horas, quilômetros, diárias ou período de disponibilização;
- V — prazo para mobilização;
- VI — regime de execução aplicável;
- VII — identificação do fiscal responsável;
- VIII — demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.3 A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização operacional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento formal da ordem de serviço expedida pela Administração Municipal.

5.4 Nas hipóteses de situação operacional emergencial devidamente caracterizada pela Administração Municipal, especialmente relacionadas:

- à interrupção de vias públicas;
- ao risco à mobilidade urbana;
- ao comprometimento de estradas vicinais;
- à ocorrência de erosões;
- ao risco estrutural;
- ao atendimento emergencial de drenagem;
- ou à necessidade imediata de restabelecimento da trafegabilidade;

a CONTRATADA deverá iniciar a disponibilização operacional dos equipamentos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal expedida pela Administração Municipal.

5.5 A execução contratual poderá ocorrer, conforme o item contratado, sob os seguintes regimes operacionais:

- I — hora produtiva efetivamente trabalhada;
- II — quilometragem efetivamente executada;
- III — diária operacional;
- IV — disponibilização mensal contínua;
- V — regime misto definido na ordem de serviço.

5.6 Considera-se hora produtiva exclusivamente o período em que o equipamento estiver efetivamente em operação, executando atividade diretamente vinculada ao objeto contratado e regularmente autorizada pela Administração Municipal.

5.7 Não serão considerados como hora produtiva, nem gerarão direito à remuneração:

- I — deslocamentos iniciais ou finais;
- II — tempo de mobilização e desmobilização;
- III — paralisações operacionais atribuíveis à CONTRATADA;
- IV — manutenção preventiva ou corretiva;
- V — abastecimento;
- VI — troca de operador;



- VII — períodos de espera;
- VIII — ociosidade;
- IX — interrupções por falha mecânica;
- X — paralisações decorrentes de irregularidade documental ou operacional da CONTRATADA.

5.8 Quando a execução ocorrer por quilometragem efetivamente percorrida, somente serão considerados os trajetos diretamente relacionados à execução autorizada do objeto contratual, excluindo-se:

- I — deslocamentos improdutivos;
- II — retorno à garagem;
- III — percursos sem carga operacional;
- IV — desvios não autorizados;
- V — trajetos de manutenção;
- VI — deslocamentos administrativos internos da CONTRATADA.

5.9 Nos casos de disponibilização mensal contínua, a CONTRATADA deverá manter o equipamento em plena condição operacional durante todo o período contratado, observadas:

- I — disponibilidade mínima exigida;
- II — capacidade operacional compatível;
- III — manutenção preventiva regular;
- IV — substituição imediata em caso de falha;
- V — continuidade da prestação operacional.

5.10 A Administração Municipal poderá rejeitar equipamentos que apresentem:

- I — desgaste excessivo;
- II — falhas mecânicas recorrentes;
- III — condições inadequadas de segurança;
- IV — ausência de manutenção compatível;
- V — documentação irregular;
- VI — desempenho operacional incompatível com a finalidade contratual.

5.11 Antes do início de cada jornada operacional, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal:

- I — identificação do equipamento;
- II — relatório de horímetro ou quilometragem inicial;
- III — identificação do operador ou motorista;
- IV — comprovação de habilitação compatível;
- V — condições visuais de operacionalidade;
- VI — demais informações exigidas pela fiscalização.

5.12 A execução dos serviços sem ordem formal de serviço emitida pela Administração Municipal não produzirá obrigação de pagamento, reconhecimento de medição ou direito indenizatório à CONTRATADA.



5.13 A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda execução contratual, responsável:

- I — pelo acompanhamento operacional;
- II — pela interlocução com a fiscalização;
- III — pelo recebimento de notificações;
- IV — pela solução de ocorrências operacionais;
- V — pela adoção imediata das providências determinadas pela Administração.

5.14 Todos os custos relacionados:

- à mobilização;
- ao transporte;
- ao abastecimento;
- à manutenção;
- à reposição de peças;
- à alimentação;
- à hospedagem;
- aos operadores;
- aos encargos trabalhistas;
- aos seguros;
- e à logística operacional

serão integralmente suportados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer obrigação adicional de ressarcimento pela Administração Municipal além dos valores expressamente contratados.

5.15 A CONTRATADA responderá integralmente pela conservação, integridade, segurança operacional e regularidade técnica dos equipamentos disponibilizados durante toda execução contratual.

5.16 Eventuais atrasos, falhas operacionais, indisponibilidade injustificada de equipamentos, substituições inadequadas, abandono operacional ou descumprimento das ordens de serviço poderão ensejar:

- I — glosa de medição;
- II — recusa da execução;
- III — aplicação de multa;
- IV — suspensão de pagamentos;
- V — substituição compulsória do equipamento;
- VI — rescisão contratual;
- VII — aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.17 A Administração Municipal poderá exigir substituição imediata de equipamento ou operador sempre que constatada:

- I — insuficiência operacional;
- II — falha de segurança;



- III — conduta inadequada;
- IV — incapacidade técnica;
- V — risco à execução contratual;
- VI — comprometimento da continuidade operacional dos serviços públicos.

5.18 A execução contratual deverá observar rigorosamente:

- I — as normas de trânsito;
- II — as normas ambientais;
- III — as normas de segurança do trabalho;
- IV — as exigências técnicas aplicáveis ao objeto;
- V — as determinações da fiscalização contratual;
- VI — os parâmetros definidos no Projeto Básico e nas ordens de serviço.

5.19 A presente contratação não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os operadores, motoristas, empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município de Guanhanes/MG, permanecendo integralmente sob responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes da relação de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

6.1 A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional compatível com a natureza emergencial da contratação, garantindo disponibilidade contínua dos equipamentos, veículos, máquinas pesadas e operadores necessários ao atendimento das demandas expedidas pela Administração Municipal.

6.2 O prazo máximo para mobilização inicial dos equipamentos será aquele definido na respectiva ordem de serviço, observado o limite operacional estabelecido neste contrato e a natureza da demanda administrativa.

6.3 Nas hipóteses de urgência operacional devidamente justificadas pela Administração Municipal, especialmente relacionadas:

- à interrupção de vias;
- à ocorrência de erosões;
- ao comprometimento da trafegabilidade;
- a eventos climáticos severos;
- a situações de risco à segurança pública;
- ao atendimento emergencial de infraestrutura urbana ou rural;
- ou à necessidade de resposta imediata da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana,

a CONTRATADA deverá mobilizar os equipamentos solicitados em prazo compatível com a criticidade operacional da ocorrência, podendo ser exigido atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.



6.4 A CONTRATADA deverá manter meios logísticos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar continuidade da execução contratual durante toda vigência da contratação emergencial.

6.5 A indisponibilidade injustificada de equipamento regularmente solicitado pela Administração Municipal caracterizará falha grave de execução contratual, especialmente quando comprometer:

- I — continuidade do serviço público;
- II — cronograma operacional da Secretaria Municipal;
- III — atendimento de situação emergencial;
- IV — segurança operacional;
- V — manutenção da trafegabilidade urbana ou rural.

6.6 Sempre que constatada falha mecânica, indisponibilidade operacional, risco de segurança ou desempenho incompatível com a execução contratual, a Administração Municipal poderá exigir substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional ao Município.

6.7 A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração, não podendo a paralisação decorrente de falha atribuível à CONTRATADA comprometer a continuidade das atividades públicas.

6.8 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos:

- I — abastecidos;
- II — revisados;
- III — em condições adequadas de funcionamento;
- IV — com manutenção preventiva atualizada;
- V — com sistemas de segurança operacionais;
- VI — em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.9 A Administração Municipal poderá impedir o início ou determinar a paralisação imediata da execução sempre que verificar:

- I — risco à segurança operacional;
- II — irregularidade documental;
- III — ausência de operador habilitado;
- IV — falha mecânica relevante;
- V — utilização inadequada do equipamento;
- VI — desconformidade com as exigências contratuais.

6.10 O tempo de paralisação decorrente de responsabilidade da CONTRATADA não será computado para fins de medição, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE OPERACIONAL



7.1 A medição dos serviços executados observará rigorosamente os critérios definidos neste contrato, no Projeto Básico, nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e nos registros operacionais validados pela fiscalização contratual.

7.2 Nenhuma medição será reconhecida sem:

- I — ordem formal de serviço;
- II — comprovação da execução;
- III — registro operacional correspondente;
- IV — conferência da fiscalização;
- V — atesto formal do fiscal responsável.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente ou conforme periodicidade definida pela fiscalização:

- I — boletim operacional de execução;
- II — relatório de horímetro;
- III — controle de quilometragem;
- IV — identificação do operador;
- V — localidade da execução;
- VI — horário de início e término;
- VII — descrição das atividades executadas;
- VIII — ocorrências operacionais relevantes.

7.4 Os registros operacionais deverão possuir rastreabilidade suficiente para permitir verificação:

- I — da efetiva execução;
- II — da compatibilidade da medição;
- III — da produtividade operacional;
- IV — da adequação do equipamento utilizado;
- V — da regularidade da execução contratual.

7.5 A fiscalização poderá exigir:

- I — registros fotográficos;
- II — localização operacional dos equipamentos;
- III — comprovação adicional da execução;
- IV — relatórios complementares;
- V — documentação técnica relacionada à operação executada.

7.6 A Administração Municipal poderá glosar total ou parcialmente medições que apresentem:

- I — divergência de quantitativos;
- II — inconsistência documental;
- III — ausência de comprovação operacional;
- IV — execução em desacordo com a ordem de serviço;
- V — períodos improdutivos indevidamente lançados;
- VI — falhas de rastreabilidade da execução.



7.7 Não serão objeto de medição:

- I — deslocamentos improdutos;
- II — períodos de manutenção;
- III — paralisações atribuíveis à CONTRATADA;
- IV — ociosidade operacional;
- V — tempo de espera sem autorização da fiscalização;
- VI — serviços executados sem autorização formal.

7.8 Quando a execução ocorrer sob regime de hora produtiva, a medição considerará exclusivamente o período efetivamente trabalhado em favor da Administração Municipal, validado pela fiscalização contratual.

7.9 Quando a execução ocorrer sob regime de quilometragem, somente serão computados os trajetos efetivamente autorizados e vinculados à execução do objeto contratual.

7.10 A medição mensal consolidada deverá conter:

- I — relação dos equipamentos utilizados;
- II — ordens de serviço atendidas;
- III — quantitativos executados;
- IV — memória de cálculo;
- V — ocorrências registradas;
- VI — validação da fiscalização contratual.

7.11 O atesto da execução não exclui o direito da Administração Municipal de revisar medições posteriormente, especialmente em caso de:

- I — erro material;
- II — inconsistência documental;
- III — irregularidade operacional;
- IV — sobreposição de medições;
- V — pagamento indevido identificado posteriormente.

7.12 Constatado pagamento indevido, a Administração poderá:

- I — promover compensação administrativa;
- II — efetuar desconto em medições futuras;
- III — exigir restituição;
- IV — instaurar procedimento administrativo;
- V — aplicar sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com este contrato, com o Projeto Básico, com as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e com sua proposta comercial.



8.2 Constitui obrigação essencial da CONTRATADA garantir continuidade operacional da execução contratual durante toda vigência da contratação emergencial, mantendo capacidade técnica, operacional, logística e administrativa compatível com as demandas expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente:

- I — pela manutenção preventiva;
- II — pela manutenção corretiva;
- III — pela substituição de peças;
- IV — pelo abastecimento;
- V — pela reposição imediata de equipamentos inoperantes;
- VI — pela regularidade documental dos veículos e máquinas.

8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores e motoristas:

- I — devidamente habilitados;
- II — tecnicamente capacitados;
- III — regularmente vinculados à empresa;
- IV — aptos à execução das atividades contratadas;
- V — observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas de segurança aplicáveis.

8.5 Todos os encargos:

trabalhistas;
previdenciários;
tributários;
fiscais;
comerciais;
ambientais;
indenizatórios;
e securitários

relacionados à execução contratual serão integralmente suportados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal.

8.6 A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados:

- I — ao patrimônio público;
- II — a terceiros;
- III — aos servidores municipais;
- IV — ao meio ambiente;
- V — à execução dos serviços públicos;



quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha operacional relacionada à execução contratual.

8.7 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento ou operador que:

- I — apresente risco operacional;
- II — possua desempenho inadequado;
- III — descumpra determinações da fiscalização;
- IV — comprometa a continuidade da execução;
- V — apresente comportamento incompatível com a execução contratual.

8.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda execução contratual:

- I — regularidade fiscal;
- II — regularidade trabalhista;
- III — qualificação técnica;
- IV — regularidade jurídico-empresarial;
- V — capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

8.9 Constitui obrigação da CONTRATADA comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer:

- I — a continuidade operacional;
- II — os prazos de execução;
- III — a disponibilidade dos equipamentos;
- IV — a segurança da operação;
- V — a regularidade da execução contratual.

8.10 A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a fiscalização contratual, garantindo acesso a:

- I — registros operacionais;
- II — relatórios de execução;
- III — equipamentos utilizados;
- IV — documentação técnica;
- V — informações necessárias ao controle administrativo da contratação.

8.11 É vedada a subcontratação integral do objeto contratual sem autorização formal da Administração Municipal.

8.12 A execução ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, inclusive quanto:

- I — à logística operacional;
- II — ao transporte dos equipamentos;
- III — aos riscos mecânicos;
- IV — aos riscos trabalhistas;
- V — aos custos operacionais indiretos;
- VI — aos riscos decorrentes da execução.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

9.1 Constituem obrigações da Administração Municipal todas as providências administrativas necessárias à regular execução, acompanhamento, fiscalização e controle do presente contrato emergencial, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os limites materiais da contratação direta.

9.2 Compete à Administração Municipal emitir ordens formais de serviço contendo as informações operacionais necessárias à execução contratual, especialmente:

- I — identificação do equipamento solicitado;
- II — local de execução;
- III — finalidade operacional;
- IV — quantitativo estimado;
- V — prazo operacional;
- VI — regime de execução aplicável;
- VII — identificação do fiscal responsável.

9.3 A Administração Municipal deverá acompanhar continuamente a execução contratual, especialmente quanto:

- I — à regularidade da disponibilização operacional;
- II — à continuidade dos serviços públicos;
- III — ao desempenho dos equipamentos;
- IV — à compatibilidade da execução com a situação emergencial;
- V — à observância dos limites materiais da contratação.

9.4 Constitui obrigação da Administração Municipal promover fiscalização quantitativa e qualitativa dos serviços executados, verificando:

- I — compatibilidade das medições;
- II — regularidade operacional da execução;
- III — adequação dos equipamentos utilizados;
- IV — cumprimento das ordens de serviço;
- V — conformidade da execução contratual.

9.5 A Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desconformidade com:

- I — este contrato;
- II — o Projeto Básico;
- III — as ordens de serviço;
- IV — as exigências técnicas aplicáveis;
- V — as determinações da fiscalização.

9.6 Compete à Administração Municipal designar formalmente gestor e fiscal contratual responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução, especialmente quanto:

- I — às medições realizadas;
- II — aos registros operacionais;
- III — à produtividade executada;



- IV — ao controle do saldo contratual;
- V — às ocorrências verificadas durante a execução.

9.7 A Administração Municipal deverá manter registros administrativos relacionados:

- I — às ordens de serviço emitidas;
- II — às medições realizadas;
- III — às ocorrências operacionais;
- IV — às notificações expedidas;
- V — às sanções eventualmente aplicadas;
- VI — ao acompanhamento da execução contratual.

9.8 A Administração Municipal deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato, observados:

- I — regular execução dos serviços;
- II — medição validada;
- III — atesto da fiscalização;
- IV — regularidade documental da CONTRATADA;
- V — disponibilidade orçamentária e financeira.

9.9 A Administração Municipal deverá promover paralelamente as providências necessárias à formalização da contratação definitiva, preservando a natureza temporária e excepcional da presente contratação emergencial.

9.10 A atuação administrativa deverá preservar compatibilidade permanente entre:

- I — a situação emergencial identificada;
- II — o objeto efetivamente executado;
- III — os quantitativos utilizados;
- IV — a finalidade transitória da contratação;
- V — os limites previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização contratual não se limita ao acompanhamento formal da execução, competindo-lhe controle efetivo da regularidade operacional dos serviços, especialmente diante da natureza emergencial da contratação.

10.3 Compete ao fiscal do contrato:

- I — acompanhar diariamente a execução operacional;
- II — verificar presença e operacionalidade dos equipamentos;
- III — validar medições;
- IV — conferir boletins operacionais;
- V — controlar horas produtivas, quilometragem e produtividade;



- VI — registrar ocorrências contratuais;
- VII — comunicar irregularidades à autoridade competente.

10.4 O fiscal poderá:

- I — rejeitar equipamentos inadequados;
- II — glosar medições irregulares;
- III — determinar correções operacionais;
- IV — exigir substituição de operadores;
- V — suspender execução em caso de risco operacional;
- VI — recomendar aplicação de sanções administrativas.

10.5 A fiscalização deverá manter controle contínuo:

- I — das ordens de serviço expedidas;
- II — das medições realizadas;
- III — do saldo contratual;
- IV — dos equipamentos mobilizados;
- V — da produtividade operacional executada.

10.6 A gestão contratual deverá acompanhar:

- I — a evolução do consumo contratual;
- II — a compatibilidade entre demanda e execução;
- III — a permanência da necessidade emergencial;
- IV — a tramitação da contratação definitiva;
- V — os riscos relacionados à continuidade operacional.

10.7 A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, especialmente quanto:

- I — à segurança operacional;
- II — à qualidade da execução;
- III — à regularidade dos equipamentos;
- IV — à observância das normas técnicas;
- V — aos danos decorrentes da execução contratual.

10.8 A Administração Municipal poderá utilizar:

- I — registros fotográficos;
- II — relatórios técnicos;
- III — controle de horímetro;
- IV — rastreamento operacional;
- V — boletins de produção;
- VI — demais mecanismos de verificação da execução.

10.9 O modelo de fiscalização adotado busca preservar:

- I — a continuidade do serviço público;
- II — a regularidade operacional da execução;
- III — a vantajosidade da contratação;



- IV — a rastreabilidade da medição;
- V — a defensabilidade administrativa do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento dos serviços executados ocorrerá mediante verificação quantitativa e qualitativa da execução operacional realizada pela CONTRATADA, observadas as disposições deste contrato e das ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal.

11.2 O recebimento provisório ocorrerá após conferência inicial da execução pela fiscalização contratual, especialmente quanto:

- I — à execução do serviço autorizado;
- II — à compatibilidade da medição;
- III — à regularidade operacional;
- IV — à conformidade dos registros apresentados.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá após validação integral:

- I — da medição executada;
- II — dos boletins operacionais;
- III — da produtividade registrada;
- IV — da conformidade contratual;
- V — da ausência de irregularidades pendentes.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por:

- I — falhas operacionais;
- II — vícios de execução;
- III — inconsistências de medição;
- IV — danos decorrentes da execução;
- V — irregularidades posteriormente identificadas.

11.5 A Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente serviços:

- I — executados em desconformidade;
- II — sem autorização formal;
- III — incompatíveis com a ordem de serviço;
- IV — sem comprovação operacional suficiente;
- V — executados com equipamento inadequado.

11.6 Constatada irregularidade, a Administração poderá:

- I — determinar correção imediata;
- II — glosar medições;
- III — suspender recebimentos;
- IV — exigir substituição operacional;
- V — aplicar sanções administrativas.



11.7 Nenhum pagamento será realizado sem:

- I — medição validada;
- II — recebimento formal;
- III — atesto do fiscal;
- IV — comprovação documental da execução;
- V — regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado conforme serviços efetivamente executados, regularmente medidos, validados e atestados pela fiscalização contratual.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de:

- I — boletins operacionais;
- II — memória de cálculo da medição;
- III — ordens de serviço executadas;
- IV — relatórios de horímetro ou quilometragem;
- V — documentação complementar exigida pela fiscalização.

12.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da documentação fiscal regularmente atestada pela Administração Municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A Administração Municipal poderá suspender pagamento sempre que verificar:

- I — irregularidade contratual;
- II — inconsistência de medição;
- III — documentação incompleta;
- IV — descumprimento de obrigação contratual;
- V — pendência de regularidade fiscal ou trabalhista.

12.5 O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo resguardado o direito da Administração Municipal de revisar medições, apurar inconsistências e exigir ressarcimentos posteriormente.

12.6 Em caso de pagamento indevido decorrente de erro, inconsistência operacional, sobreposição de medições ou irregularidade contratual, a Administração Municipal poderá promover:

- I — compensação administrativa;
- II — desconto em medições futuras;
- III — cobrança administrativa;
- IV — restituição ao erário;
- V — apuração de responsabilidade contratual.



12.7 O atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal poderá ensejar atualização financeira na forma legalmente admitida, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a paralisação do processo de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Guanhanes/MG, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas aplicáveis à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

13.2 A emissão das ordens de serviço e dos respectivos empenhos ficará condicionada:

- I — à existência de disponibilidade orçamentária;
- II — à manutenção da necessidade administrativa;
- III — à continuidade da situação emergencial;
- IV — à observância dos limites contratuais;
- V — à regularidade da execução contratual.

13.3 Nenhuma execução contratual poderá ocorrer sem prévio empenho da despesa correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 A presente contratação emergencial possui natureza temporária e excepcional, razão pela qual os preços contratados deverão contemplar os riscos ordinários da atividade econômica relacionados:

- I — à logística operacional;
- II — ao combustível;
- III — à mobilização;
- IV — à manutenção dos equipamentos;
- V — à disponibilidade operacional;
- VI — às variações ordinárias de mercado.

14.2 A mera elevação ordinária de custos operacionais, combustíveis, peças, mão de obra ou logística não ensejará automaticamente recomposição econômico-financeira.

14.3 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser reconhecido mediante demonstração cumulativa:

- I — da ocorrência de fato superveniente extraordinário;
- II — da imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- III — da efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicial;
- IV — do nexo causal entre o evento e o impacto contratual;
- V — da impossibilidade de absorção ordinária do impacto pela CONTRATADA.



14.4 O pedido de recomposição deverá ser formalizado mediante:

- I — requerimento fundamentado;
- II — documentação comprobatória idônea;
- III — memória de cálculo detalhada;
- IV — demonstração objetiva do impacto econômico;
- V — elementos técnicos suficientes à análise administrativa.

14.5 A Administração Municipal poderá:

- I — solicitar documentos complementares;
- II — promover diligências;
- III — realizar análise comparativa de mercado;
- IV — rejeitar pedidos insuficientemente comprovados;
- V — reconhecer parcialmente o pedido formulado.

14.6 O reconhecimento administrativo de eventual recomposição dependerá de:

- I — manifestação técnica;
- II — análise jurídica;
- III — disponibilidade orçamentária;
- IV — decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que preservados:

- I — a natureza emergencial da contratação;
- II — a limitação material do objeto;
- III — a finalidade pública originalmente justificada;
- IV — a compatibilidade com a situação emergencial;
- V — a vantajosidade administrativa.

15.2 É vedada utilização de alteração contratual para:

- I — descaracterizar a natureza emergencial da contratação;
- II — ampliar artificialmente o objeto contratado;
- III — transformar a contratação direta em solução permanente;
- IV — incluir serviços estranhos ao objeto originalmente justificado;
- V — afastar os limites previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo regularmente motivado e instruído.

15.4 A Administração Municipal poderá promover alterações quantitativas ou operacionais dentro dos limites legalmente admitidos, desde que:

- I — exista justificativa técnica;
- II — permaneça caracterizada a necessidade administrativa;
- III — haja disponibilidade orçamentária;
- IV — seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados:

- I — contraditório;
- II — ampla defesa;
- III — proporcionalidade administrativa;
- IV — gravidade da infração;
- V — impacto operacional da conduta.

16.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I — atraso injustificado na mobilização operacional;
- II — paralisação indevida dos serviços;
- III — indisponibilidade injustificada de equipamentos;
- IV — fornecimento de equipamento inadequado;
- V — utilização de operador sem habilitação compatível;
- VI — execução em desacordo com as ordens de serviço;
- VII — apresentação de documentação falsa;
- VIII — inexecução total ou parcial do contrato;
- IX — falha grave de segurança operacional;
- X — comportamento incompatível com a execução contratual.

16.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- I — advertência;
- II — multa administrativa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade;
- V — demais medidas legalmente cabíveis.

16.4 A multa poderá ser aplicada:

- I — por atraso operacional;
- II — por indisponibilidade de equipamento;
- III — por falha de execução;
- IV — por descumprimento de obrigação contratual;
- V — por inexecução parcial ou total do contrato.

16.5 A aplicação das sanções poderá ocorrer cumulativamente com:

- I — glosa de medição;
- II — suspensão de pagamento;
- III — execução de garantias, quando cabível;
- IV — responsabilização civil;
- V — rescisão contratual.

16.6 A Administração Municipal poderá adotar medidas imediatas destinadas à preservação da continuidade do serviço público sempre que identificada situação capaz de comprometer:

- I — a execução operacional;



- II — a segurança dos serviços;
- III — a mobilidade urbana ou rural;
- IV — a continuidade das atividades da Secretaria Municipal;
- V — a finalidade pública da contratação emergencial.

16.7 A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras:

- I — conclusão da contratação definitiva;
- II — cessação da situação emergencial;
- III — perda da necessidade administrativa;
- IV — inexecução contratual;
- V — paralisação injustificada da execução;
- VI — falha grave de segurança operacional;
- VII — descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

17.3 A Administração Municipal poderá extinguir unilateralmente o contrato sempre que verificar:

- I — comprometimento da finalidade pública;
- II — risco à continuidade dos serviços públicos;
- III — descumprimento grave das obrigações assumidas;
- IV — inadequação operacional persistente;
- V — descaracterização da situação emergencial.

17.4 A extinção contratual não afastará:

- I — aplicação de sanções administrativas;
- II — responsabilização civil;
- III — cobrança de prejuízos;
- IV — retenção de valores eventualmente devidos;
- V — adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A execução contratual observará a matriz de riscos integrante do processo administrativo, a qual estabelece a distribuição objetiva de responsabilidades entre Administração Municipal e CONTRATADA.

18.2 Constituem riscos ordinários da CONTRATADA:

- I — logística operacional;
- II — manutenção dos equipamentos;
- III — mobilização;



- IV — disponibilidade operacional;
- V — conservação dos veículos e máquinas;
- VI — gestão da mão de obra operacional.

18.3 Constituem riscos da Administração Municipal:

- I — emissão regular das ordens de serviço;
- II — definição das prioridades operacionais;
- III — fiscalização contratual;
- IV — liquidação regular das despesas;
- V — observância dos limites orçamentários.

18.4 Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis deverão ser formalmente comunicados pela parte interessada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

18.5 A matriz de riscos não autoriza:

- I — ampliação indevida do objeto;
- II — descaracterização da contratação emergencial;
- III — prorrogação incompatível com a natureza da dispensa;
- IV — transferência integral de riscos administrativos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente contratação possui natureza excepcional, temporária e restrita ao atendimento da situação emergencial demonstrada no processo administrativo.

19.2 A execução contratual deverá preservar compatibilidade permanente entre:

- I — necessidade administrativa;
- II — objeto efetivamente executado;
- III — quantitativos utilizados;
- IV — prazo contratual;
- V — finalidade pública da contratação.

19.3 A ausência de fiscalização imediata pela Administração Municipal não implica aceitação tácita de irregularidades nem renúncia ao direito de revisão posterior da execução contratual.

19.4 É vedada a utilização do presente contrato para:

- I — execução de serviços estranhos ao objeto;
- II — ampliação artificial da contratação;
- III — substituição permanente do planejamento ordinário;
- IV — atendimento de demandas desvinculadas da situação emergencial.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos:

- I — pela Lei nº 14.133/2021;
- II — pelos princípios do direito administrativo;
- III — pelas normas gerais de contratação pública;
- IV — pela teoria geral dos contratos administrativos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhanes/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guanhanes/MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para disponibilização operacional de máquinas pesadas, caminhões, veículos e equipamentos, com operadores e motoristas, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhanes/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Projeto Básico e demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Banco: _____ **Agência:** _____

Conta corrente: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Escavadeira hidráulica, motor de 06 cilindros turbinado, porte mínimo de 21 toneladas, caçamba com capacidade de 1,0 m ³ , com no máximo 1.000 horas ou 5 anos de uso (com operador, combustível, manutenção, transporte até o local dos serviços e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	HORAS	400		
2.	Caminhão 02 eixos 4x2, potência mínima de 160HP equipado com basculante com capacidade mínima de 6,00 m ³ , com até 10 anos de uso (com motorista habilitado, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	HORAS	600		
3.	Caminhão pipa d'água 6x4 (traçado) potência mínima de 250HP, capacidade mínima do tanque de 20m ³ , equipado com bomba de sucção e bomba de lavagem (com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro contra terceiros, com até 10 anos de uso. Carreta com prancha para	HORAS	600		
4.	Carreta com prancha para transporte de Máquinas de até 23 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2020 (com motorista habilitado, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)00 horas - Caminhão 3 eixos, 6X4 Potência mínima de 250HP, equipado com basculante com capacidade mínima de 15m ³ , com até 10 anos de uso (com motorista habilitado, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	KM	600		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.	Patrol Motoniveladora potência mínima de 100 KW, com no máximo 1.000 horas ou 5 anos de uso (com operador, combustível, manutenção, transporte até o local dos serviços e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	HORAS	800		
6.	Caminhão equipado com mecânico operacional (Munck) com capacidade mínima de elevação de carga de 03 toneladas, com até 10 anos de uso (Com operador, combustível, manutenção e transporte até o local dos serviços e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada).	HORAS	100		
7.	Retroescavadeira Traçada 4x4, 75HP de potência, cabine fechada com no máximo 1.000 horas ou 5 anos de uso (com operador, combustível, manutenção, transporte até o local dos serviços e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada).	HORAS	400		
8.	Caminhão 3 eixos, 6X4 Potência mínima de 250HP, equipado com basculante com capacidade mínima de 15m ³ , com até 10 anos de uso (com motorista habilitado, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	HORAS	300		
9.	Trator de Esteira com lâmina, porte mínimo de 10 toneladas, (com operador, combustível, manutenção, transporte até o local dos serviços e seguro contra terceiros por conta da empresa Contratada)	MENSAL	3		



ANEXO VI- DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OPERACIONAIS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização operacional de máquinas pesadas, caminhões, veículos e equipamentos, com operadores e motoristas, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães/MG, conforme Aviso de Contratação Direta, Projeto Básico, proposta apresentada e demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de assinatura do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2026, que:

1. Compromete-se a apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, todos os documentos e informações necessários à comprovação da disponibilidade operacional mínima exigida para execução dos itens adjudicados.
2. Compromete-se a entregar, no ato da assinatura do contrato, a **relação dos equipamentos, máquinas, caminhões e veículos** que serão disponibilizados para execução contratual, contendo, quando aplicável:
 - a) tipo do equipamento, máquina, caminhão ou veículo;
 - b) marca, modelo e ano de fabricação, quando disponíveis;
 - c) placa, Renavam, chassi ou outro elemento de identificação, quando aplicável;
 - d) capacidade operacional;
 - e) item ou serviço ao qual ficará vinculado;
 - f) condição de propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão ou disponibilidade;
 - g) local de disponibilidade ou base operacional.
3. Compromete-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem a **propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão, compromisso de disponibilidade ou outro instrumento equivalente** relativo aos equipamentos, máquinas, caminhões e veículos vinculados à execução contratual.
4. Compromete-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, quando aplicável, a documentação dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos sujeitos a registro, licenciamento ou controle específico.



5. Compromete-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a **relação dos motoristas, operadores e profissionais vinculados à execução**, contendo, no mínimo:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) função a ser exercida;
- d) equipamento, máquina, caminhão ou veículo que irá operar, quando aplicável;
- e) vínculo com a empresa;
- f) experiência ou capacitação compatível, quando exigível.

6. Compromete-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, **cópia da Carteira Nacional de Habilitação — CNH** dos motoristas e operadores, quando exigível para condução ou operação do veículo, caminhão, máquina ou equipamento.

7. Compromete-se a apresentar, quando exigível, comprovação de capacitação, treinamento ou experiência compatível dos operadores e motoristas, conforme a natureza do equipamento ou serviço a ser executado.

8. Declara que os equipamentos, máquinas, caminhões e veículos a serem disponibilizados estarão em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, produtividade e operacionalidade, compatíveis com as atividades demandadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

9. Declara que os motoristas e operadores vinculados à execução possuirão habilitação, capacitação, experiência e condições compatíveis com os equipamentos operados e com a natureza das atividades executadas.

10. Declara assumir responsabilidade pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, operadores, motoristas, seguros, EPIs, EPCs, sinalização preventiva e demais custos necessários à execução, salvo disposição expressa em contrário no Projeto Básico, no contrato ou em ordem formal da Administração.

11. Compromete-se a indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar ordens de serviço, solucionar ocorrências operacionais e atender às determinações da fiscalização municipal.

12. Declara estar ciente de que a não apresentação dos documentos e informações acima indicados no ato da assinatura do contrato poderá impedir a formalização contratual, suspender o início da execução, ensejar convocação do fornecedor subsequente, aplicação de sanções administrativas ou adoção das demais providências previstas no Aviso de Contratação Direta, no Projeto Básico, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13. Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que assume responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade, omissão ou incompatibilidade entre o declarado e a realidade documental ou operacional apresentada à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



Guanhães/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____